



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. _____
FLS. 0004
Ass. MD

Relatório – Estudo Técnico Preliminar - Contratações de empresa(s) especializada(s) no ramo de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial

Porto Velho, novembro de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DIACAS/DA/SEMED

PROC. N° 09.

FLS.

Ass.

0005

1. Equipe de Planejamento da Contratação

1.1. Foi instituída Comissão Especial para elaboração de Estudo Técnico Preliminar para conformar as exigências editalícias em consonância com a real necessidade da Administração, nas Contratações de empresa(s) especializada(s) no ramo de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, o Decreto n° 17.400, de 05 de julho de 2021, Decreto n° 17.418, de 08 de julho de 2021, Decreto n° 17.487 de 04 de agosto de 2021 e Decreto n° 17.695 de 21 de outubro de 2021, oportunidade que foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão:

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE
Devonildo de Jesus Santana	314716	SGG - Secretaria Geral de Governo
Zenildo Alves Santos de Carvalho	206476	SGG - Secretaria Geral de Governo
Lucélia Vieira e Silva da Costa	82511	SEMAD - Secretaria Municipal de Administração
Paulo César Bergamin	320036	SEMAD - Secretaria Municipal de Administração
Izadora Oliveira Godois	310615	SEMAD - Secretaria Municipal de Administração
Roosevelt Alves Ito	1000707	SEMED - Secretaria Municipal de Educação
Nábila Raiana Magno Pimentel	134536	SEMED - Secretaria Municipal de Educação
Edimar Ferreira da Silva	485517	SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde
Geison Felipe Costa da Silva	245747	SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde
Janíni França Tibes	294653	SML - Superintendência Municipal de Licitações
Raísa Alcântara Braga	297566	SGP - Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DIACAS/DA/SEMED

PROC. N° 09. _____

FLS. _____ 0006 _____

Ass. _____

2. Introdução

2.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar - ETP com o objetivo de identificar e analisar os cenários para a definição precisa dos serviços a serem contratados visando subsidiar as Secretarias requisitantes na contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

2.2 O documento constitui a primeira etapa do planejamento (planejamento preliminar), e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

2.3 O trabalho busca identificar elementos essenciais do serviço de vigilância e segurança e promover a análise da viabilidade de contratação de empresa para sua execução, utilizando como parâmetro o disposto nos artigos 24, 25, 26, 27 e Anexo III da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no intuito de caracterizar o objeto da licitação, bem como utilizado para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2.4 Apresenta também como finalidade aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública.

3. Necessidade dos serviços

3.1. O presente documento objetiva essencialmente analisar a viabilidade e fornecer subsídios para contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências e órgãos da Administração Municipal, bem como em outros imóveis ou locais que venham a ser ocupados em virtude de mudanças de estruturas administrativas.

3.2. A Prefeitura, objetivando a proteção de pessoas e do patrimônio público, atualmente mantém contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, gerenciados por três Secretarias, são elas: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

3.3. Informamos que a vigência dos contratos gerenciados pela SEMAD e SEMED alcançaram 60 (sessenta) meses de duração, limite máximo permitido pelo inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, contudo, não podem ser descontinuados haja vista sua

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09.
FLS. 0007
Ass.



essencialidade, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviços públicos ou a incolumidade de pessoas.

"Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

3.4. A contratação dos serviços de vigilância, sob o regime de execução indireta e contínua, decorre da inexistência no quadro de servidores efetivos do Município de Porto Velho, de profissionais capacitados com aprimoramento técnico em segurança ostensiva armada e desarmada, que possam vigiar as dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir delitos e outras irregularidades, bem como, zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos internos com a utilização de armamentos e demais acessórios pertinentes a este serviço, requisitos estes que se fazem necessários para proceder à segurança dos imóveis administrados por esta Municipalidade, uma vez que existe a necessidade de atingir a finalidade pública e assegurar a integridade física dos servidores e dos que eventualmente transitam nas instalações das Unidades, não permitindo depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente das ações de terceiros ou de pessoas da própria instituição, e ainda proteger os bens comuns no âmbito de sua competência.

3.5. A contratação de empresa prestadora de serviços de segurança patrimonial justifica-se ainda para o atendimento da Portaria nº 3.233, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal, que em seu art. 1º, § 2º, estabelece a política de segurança privada envolve a Administração Pública e as classes patronal e laboral, observando os seguintes objetivos:

- I – dignidade da pessoa;
- II – segurança dos cidadãos;
- III – prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;
- IV – aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada;
- V – estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor.

3.6. Vale registrar que a empresa que prestará os serviços de vigilância patrimonial deve estar de acordo com o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e conforme orientações da Polícia Federal. Este diploma, em seu artigo 10, considera como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. _____
FLS. 0008
Ass. _____



finalidade de prestar vigilância patrimonial e proteção de pessoas físicas a órgãos públicos ou privados, citamos:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga;

§ 1º - Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

§ 2º - As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.

§ 3º - Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdência e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior.

§ 4º - As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.

3.7. Diante dos fatos apresentados, evidencia-se a necessidade da contratação, considerando que os serviços pretendidos são necessários ao bom funcionamento da estrutura administrativa e fundamental ao desenvolvimento das atividades do Órgão e não possui correlação com as atribuições dos cargos previstos no quadro de pessoal desta Prefeitura.

3.8. Cumpre justificar que a interrupção dos serviços objeto deste estudo poderá comprometer a continuidade das atividades institucionais, por isso a continuidade dos serviços ora em comento por mais de um exercício, no sentido de se buscar controle de padronização de rotinas e economia processual e por ser um serviço regulamentado e acompanhado pelo poder público.

3.9. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. O benefício direto para Administração resultante da contratação em questão constitui-se na preservação do patrimônio público e auxilia na execução das funções precípuas da Administração.

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



3.10. Por fim, destaca-se a imperatividade da contratação em questão, tendo em vista o vencimento de contratos anteriores para estas demandas. Informamos ainda que a relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada está baseada em experiência de contratações anteriores, sendo incluídas as correções e metodologias para o melhor gerenciamento do contrato, bem como a inclusão de especificações de rotinas e particularidades não contempladas nas contratações anteriores.

4. Área Requisitante

4.1. No âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, os contratos de serviço de vigilância e segurança patrimonial são gerenciados por três Secretarias, SEMED/SEMUSA/SEMAD, sendo que nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde atendem suas especificidades conforme a área de atuação, e o contrato gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD atende as demais Unidades Administrativas.

4.2. Considerando que os Contratos n. 017/PGM/2020, 018/PGM/2020, 019/PGM/2020 e 020/PGM/2020, cujo objeto resumido é a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da SEMUSA foi iniciado em 22.05.2020, podendo vigorar até 21.05.2025, conforme preconiza o no art. 57, II, da lei n° 8.666/93. Evidenciamos inexistir intercorrências que ensejasse em descumprimento contratual, sendo que esses contratos gerenciados pela SEMUSA, até o presente momento, atendem satisfatoriamente as necessidades da Secretaria. Assim, a SEMUSA participa deste Estudo Técnico Preliminar com a finalidade de balizar as contratações no âmbito deste Município.

4.3. O Contrato n. 016/PGM/2016, gerenciado pela SEMAD, cujo objeto resumido é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância ostensiva armada, segurança física e patrimonial para atender as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, com exceção da SEMUSA e SEMED, foi prorrogado em caráter excepcional, com base no artigo 57, §4º, da Lei 8.666/93, encontrando-se com vigência até 31.03.2022. Em razão da impossibilidade de prorrogação do atual contrato, justifica-se a abertura de novo processo licitatório.

4.4. O Contrato n. 024/CJSE/PGM/2015, gerenciado pela SEMED, cujo objeto resumido é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de segurança patrimonial desarmada e armada, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, escolares e supervisionadas da Secretaria Municipal de Educação, expirou em 21.07.2021, sendo atualmente prestados por meio de Reconhecimento de Dívida, conforme Processo Administrativo n.º 09.00002-163-164/2014. Desta forma, devido à impossibilidade de prorrogação contratual e o atual regime de prestação de serviço, justifica-se a abertura de novo processo licitatório.

6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09
FLS. 0010
Ass.



4.5. Cabe ainda consignar, que a Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, entidade de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, gerencia o Contrato n. 036/PGM/2020, iniciado em 31.07.2020, cujo objeto resumido é contratação de serviços de vigilância patrimonial armada a serem executados nas dependências do Mercado Cultural. Assim, considerando que a fiscalização é realizada pelo Departamento Administrativo da Fundação; que o serviço não possui histórico anterior; que os serviços são executados nas dependências do Mercado Cultural; e que o contrato possui vigência de mais 47 meses, conforme preconiza o no art. 57, II, da lei n° 8.666/93; portanto, o presente objeto em comento não fará parte da análise deste Estudo.

4.6. Ante o exposto, as áreas requisitantes são:

- a. Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, representando as Unidades Administrativas desta Prefeitura, da zona urbana e rural, com exceção da SEMED e SEMUSA.
- b. Secretaria Municipal de Educação - SEMED, visando atender as Unidades Administrativas, Escolares e Supervisionadas (bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação) da SEMED.

5. Exame dos normativos

5.1. Na realização deste Estudo observou-se os preceitos de direito administrativo e, em especial, às normas estabelecidas, conforme listagem dos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

NORMA	DESCRIÇÃO
Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002	Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Instrução Normativa n°	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. _____
FLS. 0011
Ass. _____



1, de 19 de janeiro de 2010	aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
Instrução Normativa n° 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações	Dispõe sobre regras e diretrizes para do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta ou obras pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional.
Portaria n° 3.233/2012, -DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012	Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada”, pelo Departamento de Polícia Federal.
Lei n° 7.102, de 20 de junho de 1983	Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.
Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2020/2022, RO000183/2020/MTE	Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2020/2021, possui vigência de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as condições de trabalho das categorias dos trabalhadores em segurança, vigilância, transporte de valores, curso de formação de vigilância, vigilância eletrônica e similar, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO, com abrangência territorial em RO.
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT – Decreto Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943	Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.
Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho
Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego	CBO - n° 5173-30 (vigilante) e n° 5103-10 (supervisor de vigilante).
Relatório de Inspeção n° 002/DEA/CGM/2016, de 24 de junho de 2016	Recomendações da Controladoria Geral do Município – CGM para fiscalização dos contratos de natureza continuadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. _____
FLS. 0012 _____
Ass. _____



Relatório de Acompanhamento nº 003/DEA/CGM/2016, de 25 de julho de 2016	de nº	Recomendações da Controladoria Geral do Município – CGM para fiscalização dos contratos de natureza continuadas.
-------------------------------------------------------------------------	-------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5.2. A Equipe de Planejamento elaborou o Estudo Preliminar visando a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com os parâmetros dispostos no artigo 24 e no Anexo III da IN n° 5/2017.

6. Análise das contratações anteriores

6.1. Acerca dos serviços gerenciados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

6.1.1. Os serviços de Vigilância vêm sendo executados por mais de 17 (dezessete) anos, com a contratação de empresa especializada em serviços de forma continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.1.2. O Contrato n. 025/PGM/2011, oriundo do processo administrativo n. 07.01865/2010, iniciou os serviços de 01.04.2011, firmado com a Empresa COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

- a. Planejamento da Contratação: Não foram identificadas.
- b. Seleção do Fornecedor: Ocorreu por meio do Pregão Presencial n. 004/2011/CML/SEMAD/PVH.
- c. Ocorrências no Certame licitatório: não identificadas.
- d. Gestão do Contrato: Foram identificadas as seguintes inconsistências - Apesar do Contrato n. 025/PGM/2011, nos termos art. 57, II, da lei n° 8.666/93, poder ser prorrogado, em decorrência de mudança da Gestão Municipal (2013-2016), o contrato expirou em 2013 sem a renovação e os serviços continuaram sendo executados por meio de Reconhecimento de Dívida, conforme processo administrativo n. 07.00762/2013, até a conclusão do procedimento licitatório nos autos n°. 07.00210/2013.

6.1.3. O Contrato n. 127/PGM/2013, oriundo do processo administrativo n. 07.00210/2013, iniciou os serviços de 09.01.2014, firmado com a Empresa COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

- a. Planejamento da Contratação: Não foram identificadas.
- b. Seleção do Fornecedor: Ocorreu por meio do Pregão Eletrônico n. 037/2013/CML/SEMAD/PVH.
- c. Ocorrências no Certame licitatório: não identificadas.

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. Nº 09. _____
FLS. 0013
Ass. _____



d. Gestão do Contrato: O Contrato teve aditivo contratual em 22 janeiro de 2014, para aditamento de 17 postos diurnos e 7 postos noturnos, compreendido dentro dos limites estabelecidos na Sessão III, art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93. A rescisão contratual ocorreu em 31.03.2016, em razão da conclusão do procedimento licitatório nos autos n. 07.03683/2015.

6.1.4. O Contrato n. 016/PGM/2016, oriundo do processo administrativo n. 07.03683/2015, iniciou os serviços de 01.04.2016, firmado com a Empresa COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

a. Planejamento da Contratação: Não foram identificadas.

b. Seleção do Fornecedor: Ocorreu por meio do Pregão Eletrônico n. 079/2015/CML/SEMAD/PVH.

c. Ocorrências no Certame licitatório: Um pedido de esclarecimento questionado acerca de itens das obrigações da contratada, repactuação/reajuste e faturamento/pagamento, sendo tempestivo, o Pregoeiro apresentou resposta, dando continuidade ao certame.

d. Gestão do Contrato: Em razão das modificações/reorganizações das Unidades Administrativas, foram realizados aditivos contratuais para ampliar a quantidade de postos de serviços, contudo o contrato não comporta mais acréscimos, devido o alcance do limite legal de 25%, consoante a Sessão III, art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Acerca dos serviços gerenciados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração – SEMED:

6.2.1. Os serviços de vigilância vêm sendo executados neste Município com a contratação de empresa especializada em serviços de forma continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2.2. O Contrato n. 137/PGM/2010, oriundo do processo administrativo n. 09.01379/2009, iniciou os serviços de 31.08.2010, firmado com a Empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

a. Planejamento da Contratação: Não foram identificadas.

b. Seleção do Fornecedor: Ocorreu por meio do Pregão Presencial n. 004/2010/CML/SEMAD/PVH.

c. Ocorrências no Certame licitatório: não identificadas.

d. Gestão do Contrato: Foram identificadas as seguintes inconsistências - Apesar do Contrato n. 137/PGM/2010 ter tido vigência até junho de 2015, sem registros de desconformidade contratual, a empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA deixou de realizar o pagamento de verbas trabalhistas aos funcionários, fato que culminou em aproximadamente 298 ações de reclamatória trabalhista individuais e coletivas e 120 ações de cumprimento de sentença, onde o Município de Porto Velho responde subsidiariamente em parte dessas ações.

10





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. 0014
FLS. _____
Ass. _____

PREFEITURA
PORTO VELHO

6.2.3. O Contrato n. 024/CJSE/PGM/2015, oriundo do processo administrativo n. 09.00002/2014, iniciou os serviços de 22.07.2015, firmado com a Empresa H.R. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

- a. Planejamento da Contratação: Não foram identificadas.
b. Seleção do Fornecedor: Ocorreu por meio do Pregão Eletrônico n. 062/2014/CML/SEMAD/PVH.
c. Ocorrências no Certame licitatório: O edital foi republicado por quatro vezes, sendo a primeira divulgação em 26.04.2014, a abertura das propostas e disputa ocorreu em 25.06.2015 e a homologação em 09.07.2015, sendo identificadas as seguintes intercorrências:

O primeiro edital teve um pedido de esclarecimento e uma impugnação, ambos sobre o valor estimado estar balizado por Portaria revogada e divergência entre a quantidade de lotes no Edital e no Projeto Básico, sendo ambas tempestivas e procedentes, o certame foi suspenso em 08.07.2014 para adequação no instrumento convocatório.

A Republicação do certame ocorreu com a disponibilização da primeira errata do edital em 24.07.2014, mas o pregão foi suspenso em 30.07.2014 para novas adequações no Projeto Básico de ofício da Secretaria Requisitante.

O Pregão foi republicado com a disponibilização da segunda errata do edital em 03.09.2014, recebendo uma impugnação tempestiva alegando divergência entre os valores estimados e o disposto na Portaria n. 065/2014, sendo julgada improcedente.

No entanto, o certame foi suspenso em 18.09.2014, em razão da Tutela Antecipatória Inibitória n. 022/2014/GCWCS proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a qual determinou a suspensão do referido Pregão até ulterior decisão da Corte. A Decisão emitida no processo n° 3341/2014-TCE/RO, autuado em razão do recebimento da Representação com o mesmo teor da Impugnação julgada improcedente (alegação de divergência entre os valores estimados e a Portaria n. 065/2014). A Representação da Corte de Contas Estadual concluiu com o Acórdão n. 183/2014-PLENO de 04.12.2014, julgando a representação improcedente e cassando os efeitos da supracitada Tutela Antecipatória.

O certame foi republicado com a terceira errata do edital disponibilizado em 21.05.2015, recebendo uma impugnação alegando conflitos nos dispositivos sobre recolhimento tributário e qualificação técnica, incongruências em exigências na execução contratual e obrigações da contratada, e impugnou a ausência de parcela de relevância da qualificação técnica, sendo tempestiva e julgada parcialmente procedente, modificando apenas o dispositivo sobre obrigações contratuais. Contudo, em razão da necessidade de modificação do Projeto Básico, o certame foi suspenso em 01.06.2015.

A republicação do pregão ocorreu com a disponibilização da quarta errata do edital em 10.06.2015, não havendo novos pedidos de esclarecimentos ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. 0015
FLS. _____
Ass. _____



impugnação, a disputa ocorreu em 25.06.2015, sendo a Empresa H.R. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA vencedora dos quatro lotes.

d. Gestão do Contrato: A Administração enfrenta dificuldade nos gerenciamentos dos postos que possui apenas a vigilância noturna, em razão da adversidade em definir o horário do furto/dano, procrastinando a reposição do patrimônio. O Contrato n. 024/CJSE/PGM/2015 teve aditivo contratual em 18.12.2019, para acréscimo de 6 postos diurnos e 3 postos noturnos, compreendido dentro dos limites estabelecidos na Sessão III, art. 65, §1º da Lei n°. 8.666/93, e, foi prorrogado até 21.07.2021, com fundamento no artigo 57, §4º, da Lei 8.666/93. Com a impossibilidade de prorrogação contratual, atualmente os serviços são prestados por meio de Reconhecimento de Dívida.

7. Análise da atual contratação

7.1. Acerca dos serviços gerenciados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por tratar de contrato que atende a todas as Unidades Administrativas desta Prefeitura, tanto da Zona Urbana quanto Rural e Distrital, com exceção da SEMED e SEMUSA, o gerenciamento possui particularidades comparado com a SEMED e SEMUSA, primordialmente acerca das variações de quantidades e locais de execução dos postos de trabalho.

7.1.1. O Pregão Eletrônico n. 079/2015/SEMAD foi o procedimento licitatório que originou o Contrato n. 016/PGM/2016, optou por não realizar o parcelamento do objeto em itens, nem exigiu a comprovação de experiência de mínima de três anos na execução de serviço semelhante, contou com a participação de uma empresa.

O Contrato n. 016/PGM/2016 atualmente conta com 170 Postos de trabalhos, sendo 85 Postos de Vigilância de 12x36 horas diurnos de segunda-feira a domingo e 85 Postos de Vigilância de 12x36 horas noturnos de segunda-feira a domingo, com o valor mensal de **RS 2.025.180,25** (Dois milhões, vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos), valor repactuado conforme o 18º Termo Aditivo, Extrato 165/PGM/2021 publicado no Diário Oficial nº 3.017 de 28/07/2021, da seguinte forma:

Contrato n. 016/PGM/2016			
Descrição do Posto	Quantidade de postos	Valor unitário ¹	Valor mensal
Vigilância de 12x36 horas diurno de segunda-feira a domingo	85	R\$ 11.233,36	R\$ 954.835,60
Vigilância de 12x36 horas noturno de segunda-feira a domingo	85	R\$ 12.592,29	R\$ 1.070.344,65
Valor total mensal dos 170 postos			RS 2.025.180,25

1 Valores atualizados de acordo com o 18º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/PGM/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09.
FLS. 0016
Ass. _____

7.1.3. O atual contrato não permite mais acréscimos, pois para suprir o déficit no quantitativo de postos que surgiu no curso do contrato, fora aditivado ao quantitativo o percentual de 25%, limite legal em consoante a Sessão III, art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

7.1.4. Registra-se que esta Municipalidade, passou por necessidades diferentes das previstas no projeto básico originário do Contrato nº. 016/PGM/2016 e em função desse fato, houve um levantamento de dados promovidos junto às Unidades Administrativas, onde se buscou estabelecer, o mais próximo possível, a realidade do momento. Desta forma, passou-se a adequar os postos de serviços remanejando-os para Unidades Administrativas fixas e provisórias, com o intuito de assegurar a proteção ao patrimônio público e seu quadro pessoal.

7.1.5. No diagnóstico relacionado aos Postos de Vigilância da SEMAD, constata-se a necessidade de sua continuidade, mantendo-se os serviços de vigilância, em razão de seu caráter ostensivo e preventivo, tendo em vista que os prédios e locais acomodam bens patrimoniais, além possuir grande extensão de áreas e edificações, bem como o elevado número de servidores que laboram nas unidades administrativas e ainda a grande quantidade de munícipes que procuram por atendimentos e serviços públicos nesses órgãos.

7.1.6. A atual Contratada, Empresa Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, vem exercendo suas atividades junto a esta Secretaria Municipal de Administração – SEMAD de forma regular e em cumprimento às cláusulas contratuais, mantendo a mão de obra nos postos de serviços, bem como apresentando os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais são condições essenciais à liquidação das faturas, medida que tem por fim, prevenir a responsabilização subsidiária da Administração em caso de inadimplemento da empresa.

7.1.7. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Fiscalização de Contratos – DIFC, demonstra que a fiscalização permanece controlando e acompanhando a execução dos serviços, junto as recomendações da Controladoria Geral do Município – CGM contidas no Relatório de Inspeção nº 002/DEA/CGM/2016, de 24.06.2016 e Relatório de Acompanhamento nº 003/DEA/CGM/2016, de 25.07.2016, sendo identificadas as seguintes adversidades no Contrato atual e observado implementos para o futuro contrato:

Inconsistência	Causa	Providências
Postos de trabalho com funcionamento apenas diurno	No Contrato haviam Unidades com postos de vigilância com funcionamento apenas diurno, onde ocorreram	Na futura contratação todas as Unidades contaram com postos ininterruptos, com posto 12x36 diurno e posto 12x36 noturno.

13

Av. Sete de Setembro, nº 247 – Centro
Prédio do Relógio – CEP: 76.601-020
www.portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. Nº 09. 0017
FLS. _____
Ass. _____



	furtos no período noturno, conforme processo administrativo n. 05.00075/2019.	
Quantitativo subdimensionado	Durante a execução contratual ocorreram diversas alterações contratuais pertinentes a variações de quantitativos de postos de trabalhos.	Na futura contratação torna-se imprescindível a reserva de 10% da quantidade a ser contratada.
Alterações e realocações dos postos de vigilância	Durante a execução contratual ocorreram mudanças nas necessidades da Administração, com conclusão de reformas, reorganização da Prefeitura com criação de novas unidades, mudanças de prédios. Ocorrendo inevitáveis alterações e realocações de postos de trabalhos.	Na futura contratação justifica-se a inviabilidade técnica em parcelamento do objeto em itens distintos ou lotes, visto que poderá acarretar vários contratos, prejudicando a gestão centralizada do serviço de vigilância e possíveis alterações e readequações dos locais para execução dos serviços.
Rondas nas áreas internas dos locais discriminados no Contrato	Dificuldade de mensurar e verificar se as Rondas discriminadas no Contrato são executadas durante a jornada de trabalho.	Implantação de Sistema Ronda com Bastão de ronda eletrônica, equipamento dotado de software específico que cria as rondas e armazena em banco de dados que pode ser aferido na execução dos serviços.
Controle de entrada e saída	Carência no controle de entrada e saída de pessoas e materiais nas Unidades Administrativas, observado que a Administração não propicia parâmetros para efetuar o rigoroso controle.	Recomenda-se a Administração que seja adotado critérios de acessos de entrada e saída de pessoas e materiais, implantado acessos e controle através de catracas, sistema de portaria e/ou recepcionistas, implantado vigilância eletrônica, identificação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. _____
FLS. 0018
Ass. _____



		servidores, entre outros meios eficazes de controle de acesso e restrições.
--	--	-----------------------------------------------------------------------------

7.1.8. Constatando que até o momento o Contrato n. 016/PGM/2016 não teve sanções ou qualquer apontamento da contratada que motive alteração no modelo de execução atual, e em razão da impossibilidade de prorrogação do atual contrato, justifica-se a abertura de novo processo licitatório, sendo imprescindível a gestão contratual centralizada e a reserva de 10% da quantidade a ser contratada.

7.2. A apresentação dos serviços gerenciados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED ocorrem na unidade administrativa, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas e Conselho de Educação.

7.2.1. O Pregão Eletrônico n. 062/2014/CML/SEMAD foi o procedimento licitatório que originou o Contrato n. 024/CJSE/PGM/2015, sendo homologado em 09.07.2015, optou por realizar o parcelamento do objeto em quatro itens/lotes, sendo Zonas Norte e Oeste, Zona Leste, Zona Sul e Zona Rural, e não exigiu a comprovação de experiência de mínima de três anos na execução de serviço semelhante, contou com a participação de três empresas.

7.2.2. O Contrato n. 024/CJSE/PGM/2015 atualmente conta com 152 Postos de trabalhos, sendo 49 Postos de Vigilância de 12x36 horas diurnos de segunda-feira a domingo e 103 Postos de Vigilância de 12x36 horas noturnos de segunda-feira a domingo, com o valor mensal de R\$ 1.617.895,04 (Um milhão, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), conforme quadro resumo a seguir:

Contrato n.º 024/CJSE/PGM/2015			
Descrição do Posto	Quantidade de postos ²	Valor unitário ³	Valor mensal
Vigilância de 12x36 horas diurnos de segunda-feira a domingo	49	R\$ 9.225,30	R\$ 452.031,86
Vigilância de 12x36 horas noturno de segunda-feira a domingo	103	R\$ 11.319,06	R\$ 1.165.863,18
Valor total mensal 152 postos			R\$ 1.617.895,04

2 Quantidade atualizada conforme 9º Termo Aditivo ao Contrato n.º 024/CJSE/PGM/2015

3 Valores atualizados de acordo com o 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 024/CJSE/PGM/2015

15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. 0019
FLS. _____
Ass. _____



7.2.3. A prestação do serviço atualmente ocorre por meio de reconhecimento de dívida pautado no Contrato n. 024/CJSE/PGM/2015, o qual encerrou em 21.07.2021, não permitindo mais prorrogação, tendo em vista que com a última prorrogação em caráter excepcional e o contrato teve vigência de 72 meses, com base no artigo 57, §4º, da Lei 8.666/93.

7.2.4. No diagnóstico relacionado aos Postos de Vigilância desta SEMED constata-se a necessidade dos serviços de vigilância, em razão de seu caráter ostensivo e preventivo, visto que além do zelo com o patrimônio público, que é um conjunto de bens, direitos e valores que pertencem a todos e deve ser bem cuidado e aplicado por todos os aspectos, a Administração Municipal deve garantir a assistência e a integridade das crianças regularmente matriculadas nas escolas municipais, bem como a segurança de todos que ali transitam, seja nas escolas, unidades administrativas ou sede da Secretaria.

7.2.5. A atual Contratada, Empresa HR Vigilância e Segurança Ltda, vem exercendo suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED de forma regular em atendimento às cláusulas contratuais, conforme apontamentos da Comissão de Fiscalização (Portaria nº 031/GAB/SEMED/2021, de 10/02/2021).

7.2.6. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos seus representantes, consignaram a peculiaridade da Contratação da SEMED por lidar diretamente com crianças, sendo relato que recebem inúmeras reclamações de pais de alunos que sentem desconforto e medo do uso de arma letal nas unidades escolares durante as atividades, contudo os postos com funcionamento apenas noturno apresentaram dificuldades na execução contratual, sendo deliberado pela implantação de vigilância eletrônica nessas unidades concomitantemente com a vigilância orgânica noturna já existente, evitando as adversidades apontadas pelos fiscais.

7.2.7. No curso da prestação de serviços a Comissão de Fiscalização observou as seguintes adversidades no contrato atual e identificou a necessidade de implementos para a futura contratação:

Inconsistência	Causa	Providências
Postos híbridos, cujo funcionamento ocorre apenas noturno	No Contrato haviam Unidades com postos de vigilância com funcionamento apenas noturno, quando ocorrem furtos há a dificuldade de confirmar o horário da ocorrência e atraso na reposição de patrimônio.	Recomenda-se que na futura contratação todas as Unidades com postos com funcionamento de apenas noturnos, contaram com sistema de vigilância eletrônica para sanear o problema detectado.
Quantitativo	A experiência diária da	Na futura contratação torna-

16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. Nº 09.
FLS. 0020
Ass.



subdimensionado	Administração, especialmente com remanejamento de alunos, aumento de demanda escolar, locações de novos imóveis, entre outros, leva à necessidade de se ter uma reserva, a qual será utilizada conforme a emergência da SEMED.	se imprescindível a reserva de aproximadamente 10% da quantidade a ser contratada.
Controle da data do pagamento do salário e auxílio aos vigilantes	Dificuldade em aferir a data que a Contratada realiza o pagamento do salário e auxílio-alimentação aos vigilantes.	Implementar modelos de fiscalização e cláusula de aplicabilidade de multa em caso de eventual ausência de comprovação mensal dos pagamentos.
Rondas nas áreas internas dos locais discriminados no Contrato	Dificuldade de mensurar e verificar se as Rondas discriminadas no Contrato são executadas durante a jornada de trabalho.	Implantação de Sistema Ronda com Bastão de ronda eletrônica, equipamento dotado de software específico que cria as rondas e armazena em banco de dados que pode ser aferido na execução dos serviços.
Controle de entrada e saída	Carência no controle de entrada e saída de pessoas e materiais nas Unidades Administrativas, observado que a Administração não propicia parâmetros para efetuar o rigoroso controle.	Recomenda-se a Administração que seja adotado critérios de acessos de entrada e saída de pessoas e materiais, implantado acessos e controle através de catracas, sistema de portaria e/ou recepcionistas, implantado vigilância eletrônica, identificação dos servidores, entre outros meios eficazes de controle de acesso e restrições.
Postos com elevado índice de furtos e roubos	Durante a execução contratual foram identificados postos de	Recomenda-se paralelamente a vigilância patrimonial baseada nos

17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DIACAS/DA/SEMED
PROC. Nº 09.
FLS. 0021
Ass. _____

	trabalhos com elevado índice de furtos e roubo.	postos de serviços, seja implantado vigilância eletrônica.
--	-------------------------------------------------	------------------------------------------------------------

7.2.8. Foi evidenciado que o Contrato n. 024/CJSE/PGM/2015 não apresentou sanções ou qualquer inconformidade da contratada que motive alteração no modelo de execução atual. Contudo, em razão da execução atual ser realizada mediante o reconhecimento de dívida, justifica-se a abertura de novo processo licitatório para continuidade dos serviços de vigilância armada e desarmada.

8. Soluções para serviços de vigilância

8.1. Ao realizar um levantamento das soluções de mercado para a contratação do serviço de vigilância identificamos a vigilância orgânica, também conhecida como patrimonial, e a vigilância eletrônica.

8.1.1. A vigilância patrimonial se baseia na contratação de postos de serviços, compostos de mão de obra especializada de vigilantes que podem ser contratados na forma de serviços contínuos ou eventuais (*spot*), com modelos orientados de acordo com as seguintes características: horários de cobertura, ostensividade, veículos, acessórios e equipamentos de apoio aos postos de serviços e de proteção individual.

8.1.2. A vigilância eletrônica possui modelos de fornecimento orientados pela contratação de bens e serviços na forma de sistemas isolados ou integrados de circuito fechado de TV (CFTV), de controle de acesso e sistemas de sensoramento, detecção e alarmes. Complementa esses modelos a opção de contratação de postos de serviços de vigilantes especializados no monitoramento dos sistemas eletrônicos de segurança.

8.2. A necessidade de contratação de serviços de vigilância se justifica pelo vencimento dos contratos existentes, pela necessidade de proteção de pessoas e do patrimônio público, e para suprir a ausência de profissionais capacitados para as atividades no quadro permanente da instituição, com aprimoramento técnico em segurança ostensiva armada e desarmada, conforme preconiza a Portaria nº 3.233/2012, -DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

8.3. Os mercados de fornecimento se dividem nos seguintes grupos de itens de serviços ou materiais: Postos de vigilância armada e desarmada; Aquisição de circuitos fechados de televisão - CFTV; Postos de vigilância - monitoramento; e, Aquisição de controle de acesso.

8.4. A análise as soluções observa-se um crescimento nos serviços integrados como o modelo de integração dos serviços de vigilância, bem como, com contratação de multiserviços e *facilities*. No caso da gestão de *facilities* a integração de serviços de apoio administrativo com os serviços de segurança patrimonial e eletrônica se dá por meio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09.
FLS. 0022
Ass.



subcontratação de empresas especializadas de segurança.

8.5. A implantação de serviços de apoio administrativo (portaria, recepcionista) com os serviços de segurança patrimonial e eletrônica, primordialmente para as sedes administrativas, ainda que não seja sob um mesmo contrato, pode ser outro movimento de racionalização do trabalho.

8.6. A Prefeitura de Porto Velho já autuou processo administrativo no ano de 2017 para realizar a contratação de vigilância eletrônica, objetivando a total substituição do modelo de postos de vigilância orgânica, mas no curso do processo foi deliberado pela continuidade do modelo de serviços de vigilância patrimonial.

8.7. Atualmente, para complementar o serviço de vigilância patrimonial (armada e armada/desarmada), algumas unidades administrativas contam com sistema de catracas eletrônicas de identificação de funcionários e visitantes e adoção de critérios de acessos de entrada e saída. Além disso, esta equipe de planejamento recomenda a adoção de outros sistemas eletrônicos como circuito fechado de TV (CFTV) e a ampliação dos complementos ao serviço de vigilância já utilizados em algumas unidades, com o objetivo de reforçar a segurança das pessoas e do patrimônio público.

8.8. Diante das diferentes modalidades que o mercado oferece para a contratação deste estudo. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações dos serviços de vigilância promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venha a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

N°	Órgão	Pregão	Objeto	Contratada
1	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA	5/2019	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA , para atender às necessidades de unidades do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia (MPF/RO)	RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
2	TRF1/SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA	24/2019	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para atender às necessidades da Seção Judiciária de	COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. 0023
FLS. _____
Ass. _____



			Rondônia e suas Subseções, por um período de 30 (trinta) meses.	
3	TRF1/SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA	26/2019	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada, sem fornecimento de equipamentos em comodato, por um período de 30 (trinta) meses, para atender a Seção Judiciária de Rondônia e Subseções vinculadas.	INVIOLÁVEL JI-PARANA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO EL; e SUATS SEGURANÇA EIRELI
4	PRF - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA	03/2020	Prestação de serviços continuados de vigilância armada, nas dependências da Sede da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Rondônia.	FIEL VIGILÂNCIA LTDA
5	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE/RO	31/2019	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada consistente em 03 postos de serviço 12 x 36h diurno e 03 postos de serviços 12 x 36h noturno, pelo prazo de 30 (trinta) meses.	RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
6	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 14 REGIÃO DE RONDONIA	08/2021	. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância armada 24(vinte e quatro) horas ininterruptas, a serem executados de segunda-feira à domingo e 44(quarenta e quatro) semanais, em caráter imediato e de previsão futura, nas instalações do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, e nas instalações do Edifício da Procuradoria do	IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; e FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

20.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DIACAS/DA/SEMED

PROC. N° 09.

FLS.

0024

Ass.

			Trabalho no Município de Rio Branco.	
7	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	11/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada , pelo prazo de 30 meses, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi s, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre.	PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
8	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO	049/2021	contratação de empresa especializada em serviços para prestação continuada de serviços de vigilância , para atender a demanda da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de Rondônia - IFRO, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei.	FIEL VIGILÂNCIA LTDA
9	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	97/2021	Futura e eventual locação de sistema de vigilância eletrônica , com instalação de alarme monitorado via rádio e câmeras de captação de imagem com gravação em vídeo (garantidas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, apoio tático móvel, diurno e noturno (24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nos Prédios da SEMAST, Abrigo Municipal, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo.	INVIOLÁVEL BURITIS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA

21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09.
FLS. 0025
Ass. _____

8.9. Em relação às informações consignadas no quadro acima, observamos que vários órgãos adotam a mesma modalidade pertinente ao serviço de vigilância no âmbito da Administração Pública, sendo a terceirização por meio da vigilância orgânica com postos contínuos de serviço amplamente praticado e comumente objeto de licitações para manter a segurança do Órgão.

8.10. Reforçando que, concomitantemente a contratação de vigilância orgânica, a Administração pode complementar o serviço de vigilância patrimonial adotando critérios de acessos de entrada e saída de pessoas e materiais, implantado acessos e controle através de catracas, sistema de portaria e/ou recepcionistas, implantado vigilância eletrônica, identificação dos servidores, instalação de circuito fechado de TV (CFTV), entre outros meios eficazes para reforçar a segurança das pessoas e do patrimônio público.

8.11. Diante da relevância apresentada das contratações praticadas comumente pelos órgãos públicos, verificamos que a escolha já praticada por esta Prefeitura continua sendo um bom caminho para este serviço, visto que a solução visa alcançar os resultados pretendidos e atender as necessidades desta Administração, optamos pela solução de postos de trabalhos contínuos de vigilância patrimonial como a melhor opção para o objeto deste estudo.

8.12. Apesar da contratação de vigilância orgânica ser a solução adotada para o objeto deste estudo, para que no curso da execução a solução continue sendo a melhor, deve-se definir parâmetros de produtividade e identificar objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultado, como Instrumento de Medição de Resultado, checklist da fiscalização, dentre outros mecanismos de aferição, ressaltando que os serviços devem obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.

9. Da descrição da solução a ser contratada

9.1. A contratação será realizada através da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) e fornecimento de todo ferramental, equipamentos e materiais que se fizerem necessários, com pagamentos mensais à contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços.

9.2. A comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Administração, será constatada através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sistema de registros de rondas (bastão), do checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e acompanhamento da execução, atendendo, dentre outros instrumentos, as recomendações da Controladoria Geral do Município – CGM contidas no Relatório de Inspeção nº 002/DEA/CGM/2016, de 24.06.2016 e Relatório de Acompanhamento nº 003/DEA/CGM/2016, de 25.07.2016.

22

Av. Sete de Setembro, nº 247 – Centro
Prédio do Relógio – CEP: 76.801-020
www.portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09.
FLS. 0026
Ass.

9.3. As atividades de segurança privada têm como característica básica a especialização na execução dos serviços. Tal especialização decorre, também, dos normativos que exercem um controle efetivo sobre as suas operações e que regulam essa atividade. O objeto deste estudo consiste, exclusivamente, na atividade de vigilância patrimonial, considerada, aqui, aquela atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.

9.4. A prestação dos serviços de vigilância, atribuições e qualificação prevista neste estudo segue as diretrizes constantes do art. 6 e Anexos VI e VII da IN n° 5/2017, bem como o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO.

9.5. Os serviços de vigilância, objeto deste estudo, consistem em serviços de vigilância armada e desarmada, cuja unidade de medida utilizada são postos de trabalho com escalas de trabalho específicas. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

I - Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

II - Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

III - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.

IV - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

V - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

VI - Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

VII - Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento enten-

23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



dido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.

VIII - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

IX - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

X - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.

XI - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.

XII - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

XIII - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

XIV - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

XV - Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

XVI - Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

XVII - Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

XVIII - Conhecer e fazer cumprir as diretrizes e políticas de segurança institucionais e atender prontamente outras atividades pertinentes ao objeto designadas pela



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

DIACAS/DA/SEMED
PROC. Nº 09.
FLS. 0028
Ass. _____



Administração.

9.6. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

9.7. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:

I - Ser brasileiro.

II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

III - Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau.

IV - Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.

V - Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.

VI - Não ter antecedentes criminais registrados.

VII - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares

9.8. As responsabilidades a cargo da contratada serão descritas a seguir:

I - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

II - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

III - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme descrito na proposta comercial/planilha de custos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

IV - Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



nos postos.

V - Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

VI - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

VII - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

VIII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

IX - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.

X - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

XI - Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

XII - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

XIII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

XIV - Os prepostos da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana.

9.9. Os serviços seguirão os dispostos no Termo de Referência, no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução dos serviços, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, dos postos descritos na contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



9.10. Demais atribuições do cargo ou responsabilidades da empresa poderão ser complementados no Termo de Referência da contratação, à luz de aspectos normativos porventura não contemplados neste.

10. Requisitos da Contratação

10.1. Das necessidades

10.1.1. Prestação de serviços de vigilância de segunda-feira a domingo (**ininterrupta**), envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto, em turnos de **12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas diurnos e noturnos**, e ainda conforme a necessidade de cada unidade que fazem parte do escopo da presente contratação, em especial quanto a caracterização de **serviço armado ou desarmado**, em unidades de ensino escolar.

10.1.2.. Além da mão de obra, a prestação dos serviços deverá contemplar o fornecimento de todo o material, equipamentos, inclusive de proteção individual certificados, insumos e ferramental, o que implica vantagem para a Administração.

10.1.3. Considerando a atuação dos postos em regime 12x36 horas e sendo o único posto alocado em cada localidade, a Equipe de Planejamento recomenda ser indenizado o intervalo intrajornada em 1 hora, não se ausentando o trabalhador de seu posto para usufruir do intervalo para descanso e alimentação. Essa alternava, além de apresentar custos menores em comparação à necessidade de alocar outro trabalhador para a cobertura do intervalo intrajornada em diferentes postos, também facilita o trabalho da fiscalização administrativa e técnica e está em consonância com o caput do art. 59-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, segundo o qual:

"em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação."

10.1.4. Caberá aos postos de vigilantes o pagamento de adicional de periculosidade de 30% sobre o valor do salário-base, conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta da CCT e em consonância com o art. 193 da CLT e a Norma Regulamentadora (NR) 16, aprovada pela Portaria 1.885, de 03.12.2013, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

10.1.5. O pagamento pelo Contratante dos valores destinados ao pagamento de férias e um terço constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salários e verbas rescisórias dos trabalhadores da Contratada deverá ser feito em **Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação**, conforme previsto na IN nº 005/2017, podendo ser substituído



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. Nº 09.
FLS. 0031
Ass.



por Pagamento pelo Fato Gerador, nos termos do mencionado normativo.

10.1.6. Todos os profissionais dos postos contratados deverão cumprir as atividades previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sem prejuízo de outras previstas em norma específica ou conforme demanda da Administração, desde que as ocorrências não impliquem em desvio ou acúmulo de função, não obstante caberá ao preposto da contratada e a fiscalização do contrato a análise da possibilidade de realizar atividades não previstas nos requisitos das atividades a serem desempenhadas, na CBO ou norma específica.

10.1.7. O rol de tarefas e de periodicidade listados pela Administração para os cargos é exemplificativo, não excluindo nem restringindo outras, não constantes nele, que podem ser expedidas, oportunamente, a critério da Administração, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços, a critério da Administração.

10.1.8. A qualificação mínima exigida para os postos de vigilantes são as estabelecidas na Lei 7.102, de 20.06.83, no Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e na Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações, a serem detalhadas no Termo de Referência.

10.1.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.1.10. A contratada será responsável pelos **vícios e danos decorrentes da execução do objeto**, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.), ficando a contratante autorizada a descontar da nota fiscal, caso seja exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; incluindo danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato; e, caso seja exigida, deverá ser ressarcindo os itens subtraídos por novos ou de equiparados em ano e funcionalidade, desde que haja concordância entre as partes.

10.1.11. A contratada deverá ainda elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO pertinente ao objeto, devendo apresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias da contratação e renovar sempre que necessário, conforme legislação pertinente.

28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. _____
FLS. _____ 0032 _____
Ass. _____



10.2. Locais de Execução dos Serviços

10.2.1. Os serviços de vigilância, armada e desarmada, diurna e noturna, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança; e rondas nas áreas internas e externas adjacentes dos locais discriminados no subitem 10.3 e 10.4.

10.2.2. A contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes e equipamentos necessários para execução do contrato, obedecer aos normativos relativos na CCT, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.

10.2.3. Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que vem a ser ocupados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes. Caso haja alguma alteração nos endereços a Contratante informará a Contratada, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

10.2.4. Os serviços gerenciados pela SEMAD seguirá o mesmo modelo de contratação já praticado no órgão, que tem demonstrado eficácia e qualidade na sua prestação, adotando a unidade de medida de postos de trabalho com escalas em conformidade ao Anexo VI-A da IN n° 05/2017, conforme especificadas a seguir:

a. Posto de vigilância armada com escalas de trabalho de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, que será prestado em todas as localidades definidas no subitem 10.3.1.

b. Posto de vigilância armada com escalas de trabalho de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, que será prestado em todas as localidades definidas no subitem 10.3.1.

10.2.4.1. Os serviços gerenciados pela SEMAD serão prestados nas unidades administrativas relacionadas abaixo:

ZONA URBANA					
N°	UNIDADES ATENDIDAS	DIURNO	NOTURNO	ENDEREÇO	FUNCIONAMENTO
01	Central de Atendimento Cadastro único	01	01	Rua Quintino Bocaiúva, n° 1424, Olaria	24 hrs
02	Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo -	03	03	Rua Abunã, n° 868, Olaria	24 hrs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09.
FLS. 0033
Ass.



	SEMUR				
03	Parque Circuito	01	01	Av. Lauro Sodré n°. 2983, Olaria	24 hrs
04	CEMITÉRIO SANTO ANTÔNIO	01	01	Estrada do Santo Antônio, n°. 392 – Militar	24 hrs
05	MERCADO KM1	01	01	Av. Sete de Setembro, n°. 1603 – Km1	24 hrs
06	DEPARTAMENTO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E PATRIMONIAIS – DRL/SEMAD	02	02	Rua Liduína, n°. 4898 – Roque	24 hrs
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA	01	01	Rua Brasília, n°. 2512 – São Cristóvão	24 hrs
08	SINE MUNICIPAL	01	-		
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF	01	01	Av. Pinheiro Machado, n°. 1718 – São Cristóvão	24 hrs
10	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML	01	01	Rua Carlos Gomes, n°. 2776 – São Cristóvão	24 hrs
11	SEDE DOS CONSELHOS	01	01	Av. Guanabara, n°. 965 – Nossa Senhora das Graças	24 hrs
12	FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL	01	01	Rua Elias Gorayeb, n°. 1514 – Nossa Senhora das Graças	24 hrs
13	RESIDENCIAL MATO GROSSO	01	01	Rua Raimundo Cantuária, n°. 2027 – Mato Grosso	24 hrs
14	SHOPPING POPULAR RIO MADEIRA	01	01	Rua Euclides da Cunha, S/N – Triângulo	24 hrs
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD	01	02	Rua Duque de Caxias, n°. 186 – Arigolândia	24 hrs
16	MERCADO CENTRAL	01	01	Av. Farquar, n°. 1346 – Parnair	24 hrs
17	MERCADO DO PESCADO	01	01	Av. Farquar, n°. 1507;1555 – Parnair	24 hrs
18	DEFESA CIVIL	01	01	Rua Dom Pedro II, n°. 1038 – Centro	24 hrs
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ	02	01	Av. Sete de Setembro, n°. 744 – Centro	24 hrs
20	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM	01	01	Av. Sete de Setembro, n°. 1044 – Centro	24 hrs
21	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG	01	01	Av. Sete de Setembro, n°. 237 – Centro	24 hrs
22	COORDENADORIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CMTI	01	01	Dom Pedro II, n°. 826 – Centro	24 hrs
23	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA – DML/SEMASF	01	01	Rua Joaquim Nabuco, n°. 2135 – Centro	24 hrs
24	CEMITÉRIO DOS INOCENTES	01	01	Rua Almirante Barroso, S/N – Centro	24 hrs
25	COMPLEXO TURÍSTICO MADEIRA MAMORÉ	02	02	Av. Farquar, S/N – Centro	24 hrs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



26	SHOPPING POPULAR RIO MADEIRA	01		Rua Euclides da Cunha, S/N - Triângulo	24 hrs
27	GALPÃO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA MAMORÉ	01	01	Av. Sete de Setembro, S/N - Centro	24 hrs
28	FEIRA DO PRODUTOR	01	01	Rua Rogério Weber, n° 561 - Baixa da União	24 hrs
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SEMTRAN	01	01	Av. Amazonas, n° 698 - Santa Bárbara	24 hrs
30	ATERRO VILA PRINCESA	03	03	Aterro Vila Princesa	24 hrs
31	QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO NACIONAL	01	-	Estrada do Belmont, entre Ruas Antônio do Amaral e Rua Campinas - Nacional	24 hrs
		-	01	Rua da Prosperidade, S/N° - Nacional	
32	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO	01	01	Rua Abunã, n° 2625 - Liberdade	24 hrs
33	CRAS - ELIZABETH PARANHOS	01	01	Rua Marechal Deodoro, n° 1823 - Centro	24 hrs
34	I CONSELHO TUTELAR	01	01	Rua Joaquim Nabuco, n° 1733 - Santa Bárbara	24 hrs
35	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FREI DAMIÃO	01	01	Duque de Caxias, n° 745 - Caiari	24 hrs
36	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - POP	01	01	Rua Salgado Filho n° 1820 - Nossa Senhora das Graças	24 hrs
37	PARQUE DA CIDADE	01	01	Av. Calama, S/N - Flodoaldo Pontes Pinto	24 hrs
38	IV CONSELHO TUTELAR	01	01	Rua Imigrantes, n° 5297 - Rio Madeira	24 hrs
39	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS (MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA)	01	01	Rua Geraldo Ferreira, n° 2176 - Agenor de Carvalho	24 hrs
40	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	01	01	Rua Geraldo Ferreira, n° 135 - Agenor de Carvalho	24 hrs
41	DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO - DMP	01	01	Rua Militão Dias de Oliveira, n° 1154 - Bairro Agenor de Carvalho	24 hrs
42	CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	01	01	Av. Rio Madeira, n° 1972 - Nova Porto Velho	24 hrs
43	ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO	01	01	Av. Eng. Anysio da Rocha Compasso, n° 143 - Setor Industrial	24 hrs
44	CENTRAL DE ÓBITOS	01	01	Rua Aparecido Moraes, n° 3186 - Industrial	24 hrs
45	MERCADO DO PEDACINHO DE CHÃO	01	01	Av. Calama, n° 3967 - Pedacinho de Chão	24 hrs

31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09.
FLS. 0035
Ass.

46	PÁTIO SEMUSB	02	02	Rua Aparecido Moraes, n°. 3186 -Industria	24 hrs
47	PARQUE NATURAL	01	01	Av. Rio Madeira - Nova Esperança	24 hrs
48	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAMULHER	01	01	Rua Antônio Lourenço P. Lima, n°. 2360 - Bairro Embratel	24 hrs
49	CAMPO SINTÉTICO DO BAIRRO RIO MADEIRA	01	01	Av. Dos Imigrantes	24 hrs
50	CRAS - PAULO FREIRE	01	01	Av. Amazonas, n°. 3360 - Agenor de Carvalho	24 hrs
51	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA MORADIA	01	01	Rua Victor Ferreira Manahiba, n°. 1512 - Agenor de Carvalho	24 hrs
52	UNIDADE DE ACOLHIMENTO COSME E DAMIÃO	01	01	Rua George Resky, n°. 4334 - Agenor de Carvalho	24 hrs
53	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DO BEBÊ	01	01	Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson, n°. 1713 - Agenor de Carvalho	24 hrs
54	CONDOMÍNIO HABITACIONAL FLORESTA I	01	01	Rua Três e Meio, S/N - Areal da Floresta	24 hrs
55	III CONSELHO TUTELAR	01	01	Rua Erva Doce, n°. 2683 - Cohab	24 hrs
56	MERCADO DO PEIXE	01	01	Rua Paris, n°. 216 - Caladinho	24 hrs
57	CRAS - DONA COTINHA	01	01	Rua Samaumeira, n°. 3238 - Eletronorte	24 hrs
58	GINÁSIO POLIESPORTIVO EDUARDO LIMA E SILVA - DUDU	01	01	Rua Luiz Schulze - Cohab	24 hrs
59	II CONSELHO TUTELAR	01	01	Av. Raimundo Cantuária, n°. 6888 - Lagoinha	24 hrs
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMISB	02	02	Rua Mario Andrezza, n°. 8070 - JK II	24 hrs
61	SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC	01	01	Rua Mario Andrezza, n°. 8070 - JK II	24 hrs
62	PRAÇA CÉU	01	01	Rua Antônio Fraga Moreira, n°. 1706-1770 - Juscelino Kubitschek	24 hrs
63	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	02	02	Rua Mario Andrezza Com Amador José dos Reis, n°. 8072 - JK II	24 hrs
64	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	01	01	Rua Cristina, n°. 6406 - Igarapé	24 hrs
65	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI	01	01	Av. Amazonas, n°. 6888 - Tiradentes	24 hrs
66	RESIDENCIAL RIO PRÓ	02	02	Rua Oswaldo Ribeiro, n°.	24 hrs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



	MORADIA LESTE			2027 - Jardim Santana	
67	SKATE PARQUE	01	01	Av. Vieira Caúla Com Av. Guaporé	24 hrs
68	RESIDENCIAL CUNIÃ	01	01	Av. Vieira Caúla	24 hrs
69	QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO TRÊS MARIAS	01	01	Rua Atlas, entre Ruas Daniela e Cidade - Bairro Três Marias	24 hrs
70	QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO ESPERANÇA DA COMUNIDADE	01	01	Av. Mamoré, Entre as Ruas Av. José Vieira Caúla e Assis Chatadnbriand - Bairro Esperança da Comunidade	24 hrs
71	COMPLEXO ESPORTIVO E VILA OLÍMPICA DO COLÉGIO PADRÃO (CONTEMPLA O PARQUE AQUÁTICO, SEDE ADMINISTRATIVA E GINÁSIO VINÍCIUS DANIN)	02	02	Av. Amazonas, nº. 6363 - Cuniã	24 hrs
72	CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE	01	01	Rua Itatiaia, S/N - Flamboyant	24 hrs
73	CAMPO SINTÉTICO DO BAIRRO JARDIM SANTANA	01	01	Rua Parangatu, nº. 4108 - Bairro Jardim Santana	24 hrs
74	SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC	01	01	Rua Mario Andrezza Com Arnador José dos Reis, nº. 8072 - JK II	24 hrs
75	CRAS - IRMÃ DOROTY	01	01	Rua Fonte Boa, S/N - Bairro Socialista	24 hrs
76	CRAS - BETINHO	01	01	Rua União, nº. 2103 - São Francisco	24 hrs
77	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA JUVENTUDE	01	01	Rua José Vieira Caúla, nº. 5192 - Cuniã	24 hrs
78	PARQUE CEARÁ	-	01	Rua Raimundo Cantuária com Rua Beija Flor	12 hrs
TOTAL		89	88	-	-

Obs.: O funcionamento de 24 horas tem relação que a Unidade Administrativa terá sempre vigilante, mas conforme planilha, a quantidade de postos diurnos e noturnos são distintas. Não obstante, apenas o PARQUE CEARÁ permanecerá com apenas um posto noturno, sendo a única exceção contratual.

¹ O item 8 que trata dos postos para o SINE MUNICIPAL, em razão da localização (Rua Brasília, nº. 2512 - São Cristóvão) ser a mesma da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, optou-se por usar apenas um posto noturno.

ZONA RURAL (DISTRITOS)					
Nº	UNIDADES ATENDIDAS	DIURNO	NOTURNO	ENDEREÇO	FUNCIONAMENTO
01	CRAS - TEODORO CROMMO	01	01	Reassentamento Parque dos Tanques Buritis, Via 10 - Quadra 08	24 hrs
02	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI; DISTRITO DE ABUNÃ	01	01	Rua Barão do Rio Branco S/N, Setor 1 - Galpão E.F.M.M	24 hrs
03	ATERRO DE JIRAU	01	01	Br-364, Km 824 - Jacy Parana	24 hrs
04	LIXEIRA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	01	01	Br-364, Nova Mutum	24 hrs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



05	I CONSELHO TUTELAR DISTRITAL	01	01	Rua José Salé, S/N – Centro	24 hrs
06	CAMPO SINTÉTICO DO DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES	01	01	Distrito de União Bandeirantes	24 hrs
07	ESTÁDIO DO DISTRITO DE JACI PARANÁ	01	01	Distrito de Jaci Parana	24 hrs
TOTAL		07	07	-	-

10.2.5. Os serviços gerenciados pela SEMED seguirá o mesmo modelo de contratação já praticado no órgão, que tem demonstrado eficácia e qualidade na sua prestação, adotando a unidade de medida de postos de trabalho com escalas em conformidade ao Anexo VI-A da IN n° 05/2017, conforme especificadas a seguir:

a. Posto de vigilância armada com escalas de trabalho de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, que será prestado em todas as localidades definidas no subitem 10.4.1.

b. Posto de vigilância armada com escalas de trabalho de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, que será prestado em todas as localidades definidas no subitem 10.4.1.

c. Posto de vigilância desarmada com escalas de trabalho de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, que será prestado em todas as localidades definidas no subitem 10.4.1.

10.2.5.1. Os serviços gerenciados pela SEMED serão prestados nas unidades administrativas relacionadas abaixo:

POSTOS ADMINISTRATIVOS					
N°	UNIDADES ATENDIDAS	DIURNO	NOTURNO	ENDEREÇO	FUNCIONAMENTO
01	ALMOXARIFADO SEMED	01	01	Av. Duque De Caxias, N° 2840 - B: São Cristovão.	24 hrs
02	BIBLIOTECA FRANCISCO MEIRELLES	01	01	Rua D. Pedro II, 826 - B: Centro	24 hrs
03	CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	01	01	Rua José Do Patrocínio, 512 - B: Centro	24 hrs
04	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	01	Rua Duque De Caxias, 487 - B: Caiari	24 hrs
05	ESCOLA JORGE ANDRADE	01	01	Rua Joaquim Araújo, 2805 - B: Liberdade	24 hrs
06	SEMED/SEDE	01	01	Rua Elias Goraybe, N. 1415 - B. Nossa S. Das Graças	24 hrs
07	ESCOLA SOM NA LESTE	01	01	Rua Mamoré, 4263 - B:	24 hrs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09.
FLS. 0038
Ass.



				Tiradentes	
08	PARQUE AQUÁTICO VINÍCIUS DANIN	01	01	Av. Amazonas 6363 B. Cuniã.	24 hrs
09	BIBLIOTECA VIVEIRO DAS LETRAS		01	Av. Jatuarana, 5068 - B: Jardim Eldorado	12 hrs
10	ESCOLA FRANCISCO LÁZARO DOS SANTOS/MÚSICA		01	Rua Pau Ferro C/ Anari - B: Jardim Eldorado	12 hrs
TOTAL		08	10		

ZONA OESTE/NORTE					
N°	UNIDADES ATENDIDAS	DIURNO	NOTURNO	ENDEREÇO	FUNCIONAMENTO
01	ESCOLA ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA		01	Rua Duque De Caxias, 2454 - B: São Cristóvão	12 hrs
02	ESCOLA BILÍNGUE PORTO VELHO		01	Rua Litorânea, 4898 - Flodoaldo Pontes Pinto.	12 hrs
03	ESCOLA COSME E DAMIÃO		01	Rua Uruguaí, 1.834 - B: Embratel	12 hrs
04	ESCOLA ESPERANÇA		01	Av. Mamoré, 4968 - B: Esperança Da Comunidade.	12 hrs
05	ESCOLA JOÃO RIBEIRO SOARES	01	01	Rua Andréia, S/N - B: Igarapé	24 hrs
06	EMEIF NAÇÕES UNIDAS		01	Rua Rua Dinamarca, 2294 - Pedrinhas	12 hrs
07	ESCOLA Mª IZAURA DA COSTA CRUZ	01	01	Rua Jardim, 3418 - B: Costa E Silva	24 hrs
08	ESCOLA MEU PEQUENO JONES		01	Rua Antônio Fonseca, 3047 - B: Costa E Silva	12 hrs
09	ESCOLA NACIONAL	01	01	Rua Wanderlei Pontes, 3298 - B: Nacional	24 hrs
10	ESCOLA PÉ DE MURICI		01	Av. Calama - B: Planalto	12 hrs
11	EMEI MARISE CASTIEL	01	01	Bairro Pedrinhas	24 hrs
12	ESCOLA ANTÔNIO A. REBELO DAS CHAGAS	01	01	Av Almirante Tamandaré, 5770 - B: São Sebastião II	24 hrs
13	ESCOLA PEDRO TAVARES BATALHA		01	Rua Alba, 5972 - B: Aponiã	12 hrs
14	ESCOLA SÃO LUIZ GONZAGA		01	Rua Catarina, S/N, B: Teixeira	12 hrs
15	ESCOLA SÃO PEDRO	01	01	R. José De Alencar, 5033 - B: Pedrinhas	24 hrs
16	ESCOLA SENADOR DARCY RIBEIRO		01	R. José Viera Caúla, 6662 - B: Esperança Da Comunidade	12 hrs
17	EMEIF BOM JESUS		01	Rua Raimundo Cantuario, 3861 - B. N. Porto Velho	12 hrs
18	ESCOLA SEN. OLAVO GOMES PIRES		01	Rua Andréia, 5039 - B: Aponiã	12 hrs
19	EMEIF HERBERT DE ALENCAR		01	Rua Manoel Laurentino De Souza, 1350 - Nova PVH.	12 hrs
20	ESCOLA ODILIA PEREIRA DE OLIVEIRA/ ALPHAVILLE	01	01	Rua Cavani Monteiro com Thales Benvides, S/N - Bairro Rio Madeira	24 hrs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. _____
FLS. 0039
Ass. _____



21	ESCOLA RIO MADEIRA		01	Alameda Roquete Pinto, 4483, B. Nova Esperança	12 hrs
TOTAL		07	21		

ZONA LESTE					
N°	UNIDADES ATENDIDAS	DIURNO	NOTURNO	ENDEREÇO	FUNCIONAMENTO
01	ESCOLA 12 DE OUTUBRO	01	01	Rua Serra Dourada, 2207 - B: Três Marias	24 hrs
02	ESCOLA AUTA DE SOUZA	01	01	Rua Cinco De Outubro, 1555 - B: São Francisco	24 hrs
03	EMEIF FRANCISCO MARTO DE AZEVEDO	01	01	Rua Daniela C/ Botafogo - S/N Bairro Três Marias.	24 hrs
04	ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO		01	Rua Lúcia De Carvalho, 5417 - B: Pantanal	12 hrs
05	ESCOLA EDUARDO VALVERDE	01	01	R. Palmeira C/ Mangabeira, M. Freire	24 hrs
06	ESCOLA ELY BEZERRA DE SALLES	01	01	R. Palmeira, Parque Amazônia, B: M. Freire.	24 hrs
07	ESCOLA ENG. FRANCISCO ERSE	01	01	Av. Amazonas, 6363 - B: Cuniã.	24 hrs
08	ESCOLA ENG. WADIH DARWICH ZACARIAS	01	01	Rua Cidade, 2118 - B: Três Marias	24 hrs
09	ESCOLA FLAMBOYANT		01	Rua José Amador Dos Reis B: Cascalheira	12 hrs
10	ESCOLA FLOR DO PIQUIÁ	01	01	Av Raimundo Cantuária, 6727 - B: Tiradentes	24 hrs
11	ESCOLA FRANCISCO ELENILSON NEGREIROS	01	01	Rua Alto Do Bronze, 9422 - B: Socialista	24 hrs
12	ESCOLA JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS	01	01	Rua Cutia, C/ R. Rio Nilo, S/N - B: Ronaldo Aragão	24 hrs
13	ESCOLA JORNALISTA FERNANDO ESCARIZ		01	Rua Colatina, 2005 - B: Marcos Freire	12 hrs
14	ESCOLA LAR DA CRIANÇA	01	01	Rua Rosalina Gomes, 9851 - B: Mariana	24 hrs
15	ESCOLA MÃE MARGARIDA	01	01	Avenida Amazonas, S/N - B: Jardim Santana	24 hrs
16	ESCOLA BOM PRINCIPIO		01	R. Engº Paulo Pinheiro, 1616, B. Tancredo Neves.	12 hrs
17	ESCOLA PE. GEOVANI MENDES	01	01	Rua Benedito Inocência, 6913 - B: Três Marias	24 hrs
18	ESCOLA PINGO DE GENTE	01	01	Rua Orion, 102 - B: Ulisses Guimarães	24 hrs
19	ESCOLA ESTELA DE ARAUJO COMPASSO	01	01	Rua Colatina, 2030 - B: Marcos Freire	24 hrs
20	ESCOLA RAINHA DA PAZ (EXT. N. S. AMPARO)		01	Rua Aparecida, 435 - B: Fortaleza	12 hrs
21	ESCOLA SANTA MARGARIDA		01	Rua Sheila Regina, 5.352 - B: Teixeira	12 hrs
22	ESCOLA SÃO MIGUEL	01	01	Rua Raimundo Cantuária,	24 hrs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIAS/DA/SEMED

PROC. N° 09.

FLS.

0040

Ass.



				9589 - B: Jardim Santana	
23	ESCOLA SOM DA CRAVIOLA	01	01	Rua Antônio Violão - B: Tancredo Neves	24 hrs
24	ESCOLA ULISSES SOARES FERREIRA		01	Rua José Amador Dos Reis, 2938 - B: JK I	12 hrs
25	ESCOLA VOO DA JURITI		01	Rua Antônio Fraga Moreira, 2833 - B: Jk I	12 hrs
26	ESCOLA VOVÓ HELENA		01	Rua Cutia, 1996 - B: Ronaldo Aragão	12 hrs
27	ESCOLA ENG° WALMER ADÃO DANNY SIQUEIRA	01	01	Rua Osvaldo Ribeiro c/ Mané Garrinha, S/N - B: Socialista	24 hrs
28	EMEF SÃO FRANCISCO DE ASSIS		01	Rua Escorpião, 1151 B. Ulisses Guimarães.	12 hrs
29	EMEF M° FRANCISCA DE JESUS GONÇALVES	01	01	Rua Osvaldo Ribeiro S/N Orgulho Do Madeira.	24 hrs
30	ESCOLA FLAMBOYANT (EXTENSÃO)	01	01	Vila Mariana c/ R. Gasômetro	24 hrs
31	ESCOLA JUDITH HOLDER	01	01	Setor 33 - Lot. Orgulho do Madeira	24 hrs
TOTAL		21	31		

ZONA SUL					
N°	UNIDADES ATENDIDAS	DIURNO	NOTURNO	ENDEREÇO	FUNCIONAMENTO
01	ESCOLA ALEGRIA		01	Rua Gruta Azul, 2124 - B: Castanheira	12 hrs
02	ESCOLA AREAL DA FLORESTA		01	Rua Açaí, 778 - B: Areal Da Floresta	12 hrs
03	ESCOLA BROTO DO AÇAÍ		01	Rua 15 De Novembro, 3937 - B: Conceição	12 hrs
04	ESCOLA CANTO DO UIRAPURU		01	Rua Rio Bonito, S/N - B: Aeroclube	12 hrs
05	ESCOLA CASTANHEIRA		01	Rua 08 De Julho, 1960 - B: Castanheira	12 hrs
06	ESCOLA DR. MIGUEL FERREIRA DA SILVA		01	Rua Serra Da Cutia, 3274 - B: Belvederes	12 hrs
07	ESCOLA ENCANTO DO IPÊ	01	01	Rua Arco Verde, 95 - B: São João Batista	24 hrs
08	ESCOLA ESTRELA DO AMANHÃ		01	Rua Mato Grosso, 696 - B: Caladinho	12 hrs
09	ESCOLA FLOR DE LARANJEIRA		01	Rua Bunitis, 4316 - B: Nova Floresta	12 hrs
10	ESCOLA TUCUMÃ		01	ESCOLA TUCUMÃ	12 hrs
11	ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON	01	01	Rua Garopada, 2615 - B: Cohab	24 hrs
12	EMEIF PADRE ZENILDO	01	01		24 hrs
13	ESCOLA MANOEL APARÍCIO N. DE ALMEIDA	01	01	Rua João Elias De Souza, 3757 - B: Cidade Nova	24 hrs
14	ESCOLA MOISÉS FERREIRA NETO	01	01	Rua Bahia, S/N - B: Tucumanzal	24 hrs
15	ESCOLA MORANGUINHO		01	Rua Camomila, 2631, B:	12 hrs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09.
FLS. 0041
Ass.



				Cohab	
16	ESCOLA NOVA REPÚBLICA	01	01	Rua Sepetiba, S/N - B: Areal	24 hrs
17	ESCOLA PADRE CHIQUINHO	01	01	Av Campos Sales, 881 - B: Areal	24 hrs
18	ESCOLA PEQUENO MESTRE		01	Rua Percy Holder, 3594 - B: Cidade Do Lobo	12 hrs
19	EMEF RIO GUAPORÉ		01	Rua Santarém, 2137	12 hrs
20	ESCOLA RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA	01	01	Rua Bom Jesus, 6375 - B: Cidade Nova	24 hrs
21	EMEIF PEQUENO GÊNIO/Ext. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES		01	Rua Dom Joaquim, 1341 Conceição	12 hrs
22	ESCOLA SAUL BENNESBY		01	Rua Algodoeiro, 3130 - B: Eletronorte	12 hrs
23	ESCOLA Drº TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	01	01	Rua Das Faveiras, 3123 - B: Eletronorte	24 hrs
24	ESCOLA KHRYIS DAMARIS		01	Rua Capitão Esron de Meneses 1277	12 hrs
TOTAL		09	24		

ZONA RURAL					
Nº	UNIDADES ATENDIDAS	DIURNO	NOTURNO	ENDEREÇO	FUNCIONAMENTO
01	ESCOLA 03 DE DEZEMBRO		01	Br 364, Linha 101, Km 60 - Distrito De União Bandeirantes	12 hrs
02	ESCOLA ANTÔNIO AUGUSTO VASCONCELOS		01	Br 364, Km 18 - Nova Vila Do Teotônio	12 hrs
03	ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA		01	Travessa Das Araras, 246 - Extrema	12 hrs
04	ESCOLA ABC DO JACI	01	01	Rua José Pereira C/ Triangulo, S/N, Distrito Jacy-Paraná	24 hrs
05	ESCOLA MARECHAL RONDON	01	01	R. Tiradentes, C/N, B Centro - Br 364, Km 214, Abunã	24 hrs
06	ESCOLA CORA CORALINA		01	Rua Hilário Maia, S/N, BR 364 - Distrito De Jaci Paraná	12 hrs
07	ESCOLA ENCANTOS DE MUTUM		01	Rua Idalino Kriguer, 83 - Distrito De Nova Mutum Paraná	12 hrs
08	ESCOLA DEIGMAR DE MORAES		01	Linha 28 De Novembro, Km 22, Ramal Km 08, Nº. 13, Cujubim Grande	12 hrs
09	ESCOLA JOÃO AFRO VIEIRA (VILA PRINCESA)		01	Rua Francisco Fontinele, 200 - Vila Princesa	12 hrs
10	ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON		01	Distrito de Jaci Paraná/RO	12 hrs
11	ESCOLA JOSÉ DE FREITAS		01	P.A. Joana D'arc I. Linha 09	12 hrs
12	ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI	01	01	Rua Antônio Olimpio De Lima, 3238 - Vista Alegre Do Abunã/Ro	24 hrs
13	ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ		01	Rua Prainha, Distrito Nova Mutum Paraná	12 hrs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



14	ESCOLA PROFª MARIA DE JACIRA FEITOSA CARVALHO		01	Rua Cafelândia, S/N - Nova Califórnia/Ro	12 hrs
15	ESCOLA RIO PARDO		01	Br 364, Reserva Bom Futuro, Linha 67, Km 98	12 hrs
16	ESCOLA VISTA ALEGRE		01	Rua Gaspar Aleixo, 11. São José	12 hrs
17	ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU	01	01	Assentamento Santa Rita	24 hrs
TOTAL		04	17		

10.3. Da aplicação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação

10.3.1. A Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, é um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela Administração direta, autárquica e fundacional, conforme alínea "a" do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa no. 5/2017.

10.3.2. O principal objetivo do instrumento reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades.

10.3.3. Destina-se exclusivamente à provisão dos valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, verbas rescisórias e dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão. Dessa maneira, os recursos ficam resguardados e somente serão liberados com expressa autorização do órgão contratante, mediante comprovação das despesas por parte da empresa, não constituindo, portanto, um fundo de reserva.

10.3.4. Os procedimentos devem ser seguidos conforme o Caderno de Logística da Conta Vinculada disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/caderno_logistica_conta_vinculada.pdf.

10.4. Da classificação dos serviços

10.4.1. O serviço a ser contratado caracteriza necessidade permanente desta Administração, possuindo natureza continuada, pois o objeto contratual deverá ser prestado novamente, no exercício financeiro seguinte. Ademais, este serviço é cotidianamente requisitado para o andamento normal das atividades do Órgão, não se exaurindo em uma única prestação, bem como pelo fato de serem serviços necessários à consecução satisfatória das atividades finalísticas da instituição e sua interrupção acarreta impacto negativo aos serviços ofertados pela Prefeitura. Conforme Marçal Justen Filho:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da

[Handwritten signatures and initials are present in the bottom right area of the page.]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DAISEMED
PROC. N° 09. _____
FLS. _____ 0043
Ass. _____



prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 949) 3.7.2.

10.4.2. Desse modo, o serviço de vigilância pretendido enquadra-se como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 15 da IN n° 05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

10.4.3. Este serviço é necessidade perene do órgão, uma vez a falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público, como também à comunidade escolar atendida pelas serviços proporcionados pela SEMED.

10.4.4. Também pode-se classificar os serviços pretendidos como comuns, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002, tendo sido identificados padrões usuais de mercado, conforme item 8 deste estudo.

10.5. Da duração inicial do Contrato

10.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

10.5.2. Não obstante, consignamos que também foi analisado a possibilidade do prazo de vigência contratual ser de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Tal pretensão tem amparo no Art. 57 da Lei 8.666/1993, que autoriza que um contrato de serviço continuado seja vigente por até 60 meses. Corrobora com a adoção de prazo inicial superior a 12 (doze) meses, conclusão do grupo de trabalho instituído no âmbito do TCU, e que resultou no Acórdão 1.214/2013-Plenário:

“200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contra-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



tos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços. ” Conforme entendimento jurídico pacificado no âmbito da AGU através da ON 38/2011, “NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE:

- a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;
- b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração”

10.5.2.1. A AGU também já pacificou tal possibilidade:

ON 38/2011-AGU

NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE:

- A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES
- B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO;
- E
- C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE.

10.5.2.3. No caso em tela, determinar vigência inicial superior a 12 meses mitiga problemas e riscos, tais como acionar a máquina pública a cada prorrogação, e, principalmente, possibilitar melhores propostas em virtude da relativa segurança de diluição do investimento pelo particular ao longo do contrato. Aliado a isso, reforça a tese o histórico de prorrogações contratuais ou período médio de vigência dos contratos do mesmo objeto por esta Prefeitura, listados adiante. Observa-se que a imensa maioria dos contratos vai além de 12 meses, de modo que em sendo este o prazo inicial, aumentariam os custos de transação nas prorrogações para uma reduzida equipe do órgão.

Nº	UNIDADE GERENCIADORA	CONTRATO	PROCESSO	VIGÊNCIA
1	SEMED	137/PGM/2010	09.01379/2009	31.08.2010 - 21.07.2015
2	SEMAD	025/PGM/2011	07.01865/2010	01.04.2011 - 01.04.2013
3	SEMAD	127/PGM/2013	07.00210/2013	09.01.2014 - 31.03.2016
4	SEMED	024/CJSE/PGM	09.00002/2014	22.07.2015 - 21.07.2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



		/2015		
5	SEMAD	016/PGM/2016	07.03683/2015	01.04.2016 - 31.03.2022

10.5.2.4. Ressalta-se ainda, que o Contrato n. 025/PGM/2011 em decorrência de mudança na Gestão Municipal, expirou em 2013 sem a renovação e os serviços continuaram sendo executados por meio de Reconhecimento de Dívida, conforme processo administrativo n. 07.00762/2013, até a conclusão de um novo procedimento licitatório, conforme subitem 6.1.2.

10.5.2.5. Diante dos fatores apresentados a Equipe de Planejamento decidiu apresentar as duas possibilidades utilizadas pelo Órgãos Públicos para referida contratação, como as citadas no item 8.8 deste estudo, que optou por um prazo maior de vigência contratual, do que o habitual que é 12 (doze) meses, com os objetivos de reduzir custos operacionais inerentes à prorrogação contratual, dado o reduzido quadro de servidores encarregados de conduzir as licitações e prorrogações contratuais. A vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses visa também:

I - Trazer economicidade, com as reduções do custo processual de cada etapa de um contrato, sabido que cada licitação e prorrogação tem um custo financeiro alto para a Administração pública: se a vigência for determinada por 12 meses e prorrogável por 60 meses, teríamos 4 (quatro) prorrogações (12/24/36/48/60) para serem executadas; com a vigência de 36 (trinta e seis) meses essa prorrogação reduziria para 2 (duas), (48/60).

II - Mitigar o risco da contratada optar pela não renovação do contrato, tendo a Administração realizar uma nova licitação em menos de um 12 meses. Ressaltando que, segundo a Nota Técnica n° 1.081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2017/07/cgu-divulga-estudo-sobre-eficiencia-dos-pregoes-realizados-pelo-governo-federal/nota-tecnica-no-1-081-2017-cgplag-dg-sfc.pdf/view>), o custo médio de um pregão eletrônico é de R\$ 20.698,00 (vinte mil seiscentos e noventa e oito reais).

III - Redução do tempo de instrução processual de um novo processo licitatório.

IV - Proporcionar segurança à Contratada para realizar os investimentos exigidos no início do contrato, bem como, proporcionar benefício social para os trabalhadores terceirizados, tendo em vista que os mesmos teriam direito a férias, um descanço pela incerteza da não renovação contratual no órgão público.

10.5.3. Considerando que a autuação do processo administrativo nas unidades gestoras, passam pelo grifo dos Secretários e a Minuta de Edital é analisada pela Procuradoria Geral do Município, o estudo conclui pela possibilidade da duração inicial do contrato ser de 12 (doze) ou 36 (trinta e seis) meses, recomendando ser de 12 (doze) meses pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

prática usual e já aprovada pelos órgãos internos de fiscalização, e 36 (trinta e seis) meses resultaria em tese de economia e segurança jurídica pelos fundamentos já expostos, **No entanto, diante da discricionariedade do gestor, deverá por optar em um dos dois modelos.**

10.6. Da transição Contratual

10.6.1. Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não se aplica a necessidade de transição contratual.

10.7. Dos critérios e práticas de sustentabilidade

10.7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, no Decreto Federal nº 7.746/2012, e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - AGU (2021), no que couber.

10.7.2. Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme descrito no item 5.3.3.2. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

I - A utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental; Utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

II - Realizar os procedimentos adequados de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, pneumáticos inservíveis, lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral, entre outros. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

III - Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante, tais como de descarte de materiais potencialmente poluidores, programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e de coleta seletiva de resíduos sólidos;

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

V - Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsa-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. _____
FLS. 0047
Ass. _____


bilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

VI - Contribuir para a sustentabilidade econômica, uma vez que mobilizará considerável contingente de pessoal, sendo gerador de oportunidades de trabalho para a mão de obra local.

10.7.3. Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

11. Dos requisitos de habilitação

11.1. A habilitação a ser exigida das licitantes interessadas em participar do certame será conforme determina os arts. 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e artigo 4° inciso XIV da Lei n° 10.520/2002, conforme constará no Edital, bem como as seguintes:

11.2. Habilitação econômico-financeira adicional:

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da datada sua emissão;

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a (≥ 1);

III - Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Justificativa do item: art. 31, §§ 2° e 3°, da Lei n° 8.666/93, que autoriza a exigência de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% do valor estimado, como dado objetivo de capacidade financeira em qualquer licitação de obras ou serviços – e não apenas quando os tradicionais índices LG, SG e LC são iguais ou menores que 1 (um), como tem sido comumente adotado nas licitações públicas; a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, que estabelece normas para o funcionamento do SICAF, prevê expressamente tal disciplina para a comprovação da qualificação econômico-financeira nas licitações realizadas pelos órgãos integrantes do SISG: a) cálculo dos tradicionais índices con-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



tábeis Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) – os quais, aliás, são calculados automaticamente para os licitantes cadastrados no SICAF (art. 43, V); b) o licitante que apresentar qualquer dos três índices igual ou menor que 1 (um) deve comprovar percentual mínimo de capital ou patrimônio líquido, ou prestar garantia adicional (art. 44).

Justificativa para a base comparativa anual: STJ - Recurso Especial nº 474.781-DF - Não pode celebrar contrato diretamente por 60 meses. É ilegal a exigência de Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado referente a 60 meses, pois restringe a competição.

IV - Capital Circulante Líquido (CCL) (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado anual da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

Justificativa do item: art. 31, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.666/93: o Capital Circulante Líquido é índice contábil usualmente adotado no mercado para a avaliação da capacidade financeira da empresa – no caso, quanto à disponibilidade de recursos financeiros de curto prazo e de alta liquidez; que empresas de terceirização de serviços são altamente demandantes de recursos financeiros de curto prazo e de alta liquidez, como moeda corrente, pois se faz necessário que disponham de recursos suficientes no ativo circulante para suportar despesa com a folha de pagamento e outros encargos a cada mês, independentemente do recebimento do pagamento do órgão para o qual presta os serviços; o pagamento somente pode ocorrer após o ateste do serviço realizado, normalmente no decorrer do mês posterior à prestação dos serviços, justifica-se o percentual do item II com base que a licitante deverá possuir **recursos financeiros suficientes para honrar no mínimo 2 (dois) meses de contratação sem depender do pagamento por parte do contratante** ($2 \div 12 = 16,66\%$ do valor anual da contratação). Justificativa para a base comparativa anual: Em detrimento ao valor estimado da contratação, considerar-se-á o valor anual estimado, tendo em conta a finalidade deste dispositivo, cuja jurisprudência do Acórdão 1.214/2013-Plenário sustenta que

“O pagamento somente pode ocorrer após o ateste do serviço realizado, normalmente no decorrer do mês posterior à prestação dos serviços. Assim, faz sentido exigir das licitantes que tenham recursos financeiros suficientes para honrar no mínimo 2 (dois) meses de contratação sem depender do pagamento por parte do contratante. Uma empresa que não tenha esta capacidade quando da realização do processo licitatório, certamente terá dificuldades de cumprir todas as obrigações até o fim do contrato. [...] O grupo ressalta que empresas de prestação de serviço são altamente demandantes de recursos financeiros de curto prazo para honrar seus compromissos, sendo necessário que elas tenham recursos suficientes para honrar no mínimo dois meses de contratação sem depender do pagamento por parte do contratante. Assim, propõe que se exija dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09.
FLS. 0049
Ass.



licitantes que eles tenham **capital circulante líquido de no mínimo 16,66% (equivalente a 2/12) do valor estimado para a contratação (período de um ano).**

V - Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo VII-E da IN n° 05/2017, para fins de comprovação de que seu Patrimônio Líquido, atualizado por índices oficiais, se for o caso, é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação; deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Caso o valor total dos compromissos assumidos apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE, o licitante deverá apresentar concomitantemente as devidas justificativas.

Justificativa do item: art. 31, § 4º, da Lei n° 8.666/93: assegurar que a capacidade financeira comprovada pela empresa através dos índices demandados (LG, SG e LC; CCL; e patrimônio líquido) não será diminuída ou absorvida pelos compromissos previamente assumidos em outras contratações.

11.3. Habilitação técnica adicional:

I - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprovar que tenha executado contrato(s) com: um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, quando o total a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos; e no mínimo equivalente ao número de postos de trabalho a serem contratados, quando o total a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta) postos; admitido o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, em conformidade com o Anexo VII-A da IN n° 5/2017.

b) Admite-se, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN n° 5/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



c) Admite-se a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação dos três anos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017.

d) O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da Licitante, especificadas no Contrato social vigente, de acordo com o item 10.3 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017.

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017.

f) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

II. Autorização para Funcionamento, devidamente atualizada, expedida pelo Ministério da Justiça ou por órgão competente conveniado com as Secretárias de Segurança Pública, credenciando o proponente a prestar serviço de vigilância, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei n.º 7.102/83, e em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações;

III - Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações;

IV - Autorização emitida pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania -SESDEC, para funcionamento da empresa no Estado de Rondônia.

V - Autorização de Aquisição e da Posse de Armas, Munições e Coletes de Proteção Balísticos, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações.

VI - Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma de Anexo do Edital.

VI - Declaração do LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, conforme cronograma de início da execução dos serviços, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria nº 3.233/2012, de 10/12/2012, e suas alterações.

VII - Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação comprovará junto à CONTRATANTE o nível de escolaridade exigida para os profissionais.

VIII - Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, instalará, em Porto Velho-RO, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

11.4. As exigências dispostas no subitem 11.2 e 11.3 especificam minimamente as necessidades de serviços e projetam um patamar aceitável a uma boa execução.

11.5. Reflexo da restrição ao exigir comprovação que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, em atenção as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

11.5.1. A priori, toda descrição existente nos Termo de Referência é, em algum ponto, restritiva. Assim, o que se apresente deletério não é a restrição por si só, mas sim a restrição que se mostre injustificada ou desarrazoada. Conforme Marçal Justen Filho:

No inciso I, arrolam-se os casos em que as condições impostas pelo ato convocatório distorcem o procedimento licitatório. O ato convocatório, ao estabelecer tais requisitos, já predetermina o(s) provável(is) vencedor(es).

O disposto não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09,
FLS. 0052
Ass.



atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Te-
rão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação.
A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa
restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo pre-
visto no art. 37, inc. XXI, da CF (“...o qual somente permitirá as exigências de
qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das
obrigações”). A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou
desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da
inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para a seleção da pro-
posta mais vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá
do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências
necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas
todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter ‘competitivo’
da licitação. (JUSTEN FILHO, 2009, p. 80)

11.5.2. Em consulta realizada junto ao Sindicato dos Vigilantes do Estado de Rondônia
– SINTESVRO, obtemos a informação que atuam no Estado de Rondônia 28 empresas
no ramo de atividade de serviços de vigilância e de transporte de valores, conforme rela-
cionadas a seguir:

Nº	EMPRESA	CNPJ	DATA DE ABERTURA	TEMPO DE ATIVIDADE	SITUAÇÃO
1	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	17.428.731/0120-60	22/06/10	11 ANOS	REGULAR
2	SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A.	25.278.459/0007-78	14/08/17	03 ANOS	REGULAR
3	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	43.035.146/0051-44	13/01/14	07 ANOS	REGULAR
4	COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI	02.050.778/0001-30	21/08/97	23 ANOS	REGULAR
5	PROTECAO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	07.719.705/0001-02	05/12/05	15 ANOS	REGULAR
6	IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	10.585.532/0001-91	21/01/09	12 ANOS	REGULAR
7	H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	10.739.606/0001-05	03/04/09	12 ANOS	REGULAR
8	INVESEG RONDÔNIA SEGURANÇA EIRELI	10.226.121/0002-90	10/07/12	09 ANOS	REGULAR
9	FBX - SERVIÇOS DE	12.159.225/0001-74	02/07/10	11 ANOS	REGULAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



	SEGURANÇA LTDA				
10	ESTACÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI	09.228.233/0002-00	04/11/11	09 ANOS	REGULAR
11	IMPERIAL VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA	10.760.842/0001-03	14/04/09	12 ANOS	REGULAR
12	PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	26.156.245/0001-04	13/09/16	04 ANOS	REGULAR
13	TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	09.262.608/0009-16	05/10/17	03 ANOS	REGULAR
14	ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA	14.287.268/0002-41	06/11/17	03 ANOS	REGULAR
15	RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	13.019.295/0006-02	27/08/18	02 ANOS	REGULAR
16	PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	23.890.653/0001-99	28/12/15	05 ANOS	REGULAR
17	RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA	31.206.590/0001-37	14/08/18	02 ANOS	REGULAR
18	FIEL VIGILÂNCIA LTDA	01.775.654/0006-64	21/11/19	01 ANO	REGULAR
19	SARON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	32.831.574/0001-06	20/02/19	02 ANOS	REGULAR
20	PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA	37.168.007/0001-27	18/05/20	01 ANO	REGULAR
21	G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA	21.361.698/0001-40	06/11/14	06 ANOS	REGULAR
22	TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA	05.562.593/0001-01	26/03/03	18 ANOS	IRREGULAR
23	TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	10.570.899/0001-31	12/01/09	12 ANOS	IRREGULAR
24	RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	84.649.136/0001-17	24/09/94	27 ANOS	IRREGULAR
25	ROMA SEGURANCA LTDA	04.578.144/0001-80	31/07/01	19 ANOS	IRREGULAR
26	FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	02.576.238/0001-95	15/05/98	23 ANOS	IRREGULAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



27	SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12.066.015/0001-31	22/04/87	34 ANOS	IRREGULAR.
28	GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	04.032.981/0001-00	30/08/00	20 ANOS	IRREGULAR

Fonte: consulta realizada em 02.08.2021 no site da Receita Federal. Relação de empresas informada pelo SINTESV

11.5.2.1. As Empresas apresentadas pelo SINTESV como irregulares, são as empresas que encerraram suas atividades nos últimos oito anos e que possuem Reclamações Trabalhistas Coletivas ajuizadas.

11.5.3. Diante da faculdade em adotar os dispositivos consignados na IN nº 05/2017, foram realizadas pesquisas no que tange às contratações dos serviços de vigilância patrimonial (orgânica) promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública localizados no Estado de Rondônia, com o objetivo de verificar a adoção da exigência consignada no item 10.7 da In nº 5/2017:

Nº	Órgão	Pregão	Objeto	Exigência do item 10.7 da In nº 5/2017
1	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA	5/2019	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, para atender às necessidades de unidades do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia (MPF/RO)	Exigiu na qualificação técnica experiência mínima de 3 anos.
2	TRF1/SEÇÃO JUDICIÁRIA RONDÔNIA DE	24/2019	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para atender às necessidades da Seção Judiciária de Rondônia e suas Subseções, por um período de 30 (trinta) meses.	Exigiu na qualificação técnica experiência mínima de 3 anos.
3	PRF SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RONDÔNIA EM	03/2020	Prestação de serviços continuados de vigilância armada, nas dependências da Sede da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Rondônia.	Exigiu na qualificação técnica experiência mínima de 3 anos.
4	TRIBUNAL REGIONAL	31/2019	Contratação de empresa especializada para prestação de	Exigiu na qualificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



	ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE/RO		serviços de vigilância armada consistente em 03 postos de serviço 12 x 36h diurno e 03 postos de serviços 12 x 36h noturno, pelo prazo de 30 (trinta) meses.	técnica experiência mínima de 3 anos.
5	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO RONDÔNIA	08/2021	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância armada 24(vinte e quatro) horas ininterruptas, a serem executados de segunda-feira à domingo e 44(quarenta e quatro) semanais, em caráter imediato e de previsão futura, nas instalações do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região (Porto Velho), e nas instalações do Edifício da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco.	Exigiu na qualificação técnica experiência mínima de 3 anos.
6	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	11/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, pelo prazo de 30 meses, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi s, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre.	Exigiu na qualificação técnica experiência mínima de 2 anos.
7	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO	049/2021	contratação de empresa especializada em serviços para prestação continuada de serviços de vigilância, para atender a demanda da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de Rondônia - IFRO, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei.	Exigiu na qualificação técnica experiência mínima de 3 anos.

11.5.4. Analisando os dados das licitações para Contratação de Segurança e Vigilância Patrimonial da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Porto Velho ocorridas no ano de 2020 observa-se que a exigência de experiência superior a 3 anos não interfere na quantidade de empresas participantes no certame licitatório, não causando assim a restrição a contratação ora pretendida, conforme demonstrado adiante:

a. Pregão Eletrônico n. 149/2019/SML/PVH da SEMUSA, trouxe em sua Qualifi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. Nº 09, _____
FLS. _____ 0056 _____
Ass. _____



cação Técnica a **exigência da comprovação** que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período mínimo de 3 (três) anos, e contou com a **participação de 5 (cinco) Empresas**, todas autorizadas para funcionamento no Estado de Rondônia.

b. Pregão Eletrônico n. 044/2020/SML/PVH da FUNCULTURAL para o Mercado Cultural, **não apresentou na Qualificação Técnica a exigência** da comprovação que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a três anos, e contou com a **participação de 5 (cinco) Empresas**, sendo que uma delas não tem sede no Estado de Rondônia; e

c. Pregão Eletrônico n. 007/2020/IPAM, **não apresentou na Qualificação Técnica a exigência** da comprovação que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a três anos, e contou com a **participação de 6 (seis) Empresas**, sendo que uma não possuía nem um ano de funcionamento.

11.5.4.1. Nota-se ao analisarmos as licitações realizadas no ano de 2020 por este Município que não ocorreu disparidade na quantidade de Empresas participantes, independente de exigir ou não os dispositivos dos itens 10.6 e 10.7 do Anexo VII-A da IN 05/20217, contudo, as exigências que almejam identificar a experiência e estabilidade da empresa no mercado, trazem mais segurança para a licitação e futura contratação.

11.5.5. Oportuno registrar que o Acórdão TCU 1214/13-Plenário culminou na reestruturação da IN nº 02/2008/MPOG, com a superveniência da IN nº 05/2017, foi o resultado de Grupo de Estudos formado inicialmente por servidores do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, para discutir os principais problemas envolvendo a terceirização de serviços continuados na Administração Pública, entre os quais a participação, no processo licitatório, de empresas sem as mínimas condições de cumprir os contratos. No decorrer dos encontros, juntaram-se ao Grupo representantes do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal. Ao fim dos trabalhos, foram elencadas diversas medidas a serem implementadas a fim de minimizar a ocorrência de problemas na execução dos contratos dessa natureza, tanto no que diz respeito à Administração Pública quanto à garantia do cumprimento dos direitos trabalhistas dos terceirizados.

11.5.6. Assim, conforme recente histórico desta Prefeitura, o certame licitatório que apresentou as exigências dispostas na IN 05/2017 não violou o princípio da ampla concorrência, pois contou com a quantidade de participantes análoga dos demais certames, de acordo com a quantidade de participantes nos três certames ocorridos no ano de 2020.

Bohn
P

S

2
z
z
z



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PPOC. N° 09.
FLS. 0058
Ass. _____



12.2. Serviços gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, visam atender as Unidades Administrativas, Escolares e Supervisionadas (bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação) da SEMED.

12.2.1. As quantidades de postos definidos neste Estudo decorrem da consolidação dos setores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação atual (Contrato n. 024/CJSE/PGM/2015), a área técnica definiu a necessidade acrescentar 10% da quantidade atual, a fim de evitar subdimensionamentos no futuro contrato, conforme relatado no subitem 7.2.7.

12.2.2. De forma consolidada, os quantitativos a serem contratos pela SEMED são:

POSTOS	ESCALA	TURNO	QUANTIDADE DE POSTOS
Vigilância	12x36 horas de segunda-feira a domingo	Diurno Armado	51
	12x36 horas de segunda-feira a domingo	Noturno Armado	51
	12x36 horas de segunda-feira a domingo	Noturno Desarmado	63
TOTAL			165

13. Estimativa do valor da contratação

13.1. Os preços estimados foram apurados após pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Cotação de Preços – DECOT/SML no processo administrativo n. 07.04854/2019, em conformidade com a Portaria n° 005/2018/SML/PVH.

13.1.1. Conforme pesquisa de preço atestada pelo Departamento de Cotação desta Prefeitura, o valor médio mensal dos postos ficou estimado da seguinte forma:

Postos	Escala	Turno	Valor Unitário Por Posto
Vigilância	12x36 horas de segunda-feira a domingo	Diurno Armado	R\$ 10.486,75
	12x36 horas	Noturno Armado	R\$ 11.823,25

55

Colm
[Handwritten signatures]

Av. Sete de Setembro, nº 247 – Centro
Prédio do Relógio – CEP: 76.801-020
www.portovelho.ro.gov.br

[Handwritten mark]

[Handwritten marks and signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



	de segunda-feira a domingo		
	12x36 horas de segunda-feira a domingo	Diurno Desarmado	R\$ 10.287,59
	12x36 horas de segunda-feira a domingo	Noturno Desarmado	R\$ 11.583,45

13.2. Acerca dos serviços gerenciados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD o valor estimado para essa contratação anual é de R\$ 25.433.400,00 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos reais), conforme quadro abaixo:

Postos	Quantidade de Postos	Valor mensal por posto	Valor mensal total por postos	Valor anual
Vigilância armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo	95	R\$ 10.486,75	R\$ 996.241,25	R\$ 11.954.895,00
Vigilância armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo	95	R\$ 11.823,25	R\$ 1.123.208,75	R\$ 13.478.505,00
TOTAL	190	-	R\$ 1.973.766,75	R\$ 25.433.400,00

13.3. Acerca dos serviços gerenciados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED o valor estimado para esta contratação é de R\$ 22.410.808,20 (Vinte e dois milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos), conforme quadro abaixo:

Postos	Quantidade de Postos	Valor mensal por posto	Valor mensal total por postos	Valor anual
Vigilância armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo	51	R\$ 10.486,75	R\$ 534.824,25	R\$ 6.417.891,00
Vigilância armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo	51	R\$ 11.823,25	R\$ 602.985,75	R\$ 7.235.829,00
Vigilância desarmada de 12x36 horas noturno de segunda-feira a domingo	63	R\$ 11.583,45	R\$ 729.757,35	R\$ 8.757.088,20
TOTAL	165	-	R\$ 1.867.567,35	R\$ 22.410.808,20

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. Nº 09.
FLS. 0060
Ass.



13.4. Ressalta-se que os valores expressos no presente relatório, constituem-se em estimativas de custo e valores históricos, os quais não possuem vinculação com os futuros valores a serem contratados.

14. Justificando o Parcelamento ou não da Solução

14.1. O art. 23, § 1º da Lei nº 8.666, dispõe: "As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala." Nesse sentido, deve a Administração avaliar se o objeto em questão é passível de parcelamentos, sem que a fragmentação comprometa a integridade da solução indicada, não se mostre economicamente viável, nem prejudique a gestão dos serviços no âmbito da Administração.

14.1.2. As contratações tratadas neste estudo serão realizadas através de um processo licitatório único para cada Secretaria, cuja a modelagem vai variar de acordo com cada serviço a ser contratado, sendo definido a forma de licitar e contratar mais viável e vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

14.1.3. Destaca-se que a atual prestação dos serviços atende de modo satisfatório as necessidades da SEMAD e da SEMED, conforme relatórios dos fiscais e gestores contratuais, tendo cada Secretaria sua particularidade no curso da execução do último contrato. Por isso, o parcelamento da não solução deve se avaliada a cada caso, considerando a viabilidade técnica e econômica, as eventuais perdas de escala e o aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conforme Acórdão nº 732/2008:

"...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

14.2. Os serviços gerenciados pela SEMAD seguirá o mesmo modelo de contratação já praticado no órgão, que tem demonstrado eficácia e qualidade na sua prestação, dividindo os serviços em dois lotes, sendo o primeiro para atender a zona urbana e o segundo para atender a zona rural.

14.2.1. A justificativa da inviabilidade técnica da divisão da solução em mais lotes decorre da necessidade de centralizar os postos da área urbana em um único contrato e da área rural em um único contrato, visto que a maior adversidade enfrentada pela SEMAD no atual contrato resultou das inúmeras necessidades de alterações e realocações dos postos de vigilância e os acréscimos contratuais que alcançou o limite legal de 25%, consoante a Sessão III, Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

14.2.2. Nesse cenário, justifica-se a inviabilidade técnica em parcelar o objeto em mais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09
FLS. 0061
Ass.

de dois lotes, visto que poderia acarretar vários contratos, prejudicando a gestão centralizada do serviço de vigilância e as possíveis alterações nos locais para execução dos serviços.

14.2.3. O modelo deliberado pela área técnica e recomendado neste estudo, objetiva ainda a uniformização dos preços dos postos pagos para todas as unidades administrativas localizadas na área urbana e um valor único para as unidades administrativas localizadas na área rural.

14.2.4. Justifica-se, ainda, o não parcelamento da solução em mais lotes pelas seguintes razões:

I. Os serviços apresentam características semelhantes, e ainda, pela inviabilidade econômica vez que é mais vantajoso a empresa oferecer os serviços conjuntamente, pois os custos são rateados para os postos contratados; se forem ofertados separadamente e se até forem prestados por empresas diferentes o encareceria.

II. Perda de escala com a divisão da solução ocasionando o encarecimento da prestação de serviços tornando-a ineficiente e desvantajosa.

III. Ausência de aproveitamento do mercado e a ausência da ampliação da competitividade com a divisão da solução, pois no mercado é comum, podendo ocasionar prejuízo a Administração com valores distintos para postos iguais.

IV. O parcelamento das zonas urbana ou rural em mais lotes, pode acarretar vários contratos, o que aumenta os custos administrativos e prejudica a gestão centralizada do serviço de vigilância.

14.2.5. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade e que em caso de agrupamento, este último esteja devidamente justificado.

14.2.6. Considerando o montante do valor a ser contratado, afasta-se quaisquer prejuízos para as potenciais licitantes pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado participem da licitação.

14.2.7. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre duas empresas e de recursos financeiros, pois não serão multiplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. _____
FLS. _____
Ass. _____ 0062


14.2.8. Por fim, o modelo definido pela equipe técnica e recomendado neste estudo, proporciona a segurança para a Administração Pública, que poderá realizar a gestão centralizada dos contratos, sendo a solução que melhor atende suas necessidades, evita as adversidades de alterações e realocações dos postos de vigilância e proporciona a uniformidade dos preços dos postos das unidades administrativas na zona urbana e das unidades administrativas na zona rural.

14.3. Os serviços gerenciados pela SEMED seguirá o mesmo modelo adotado na última licitação concluída, dividindo os serviços em lotes, sendo os postos agrupados de acordo com a localização. No entanto, dessa vez optando pela divisão em cinco lotes.

14.3.1. Inicialmente destaca-se que diferente da execução contratual da SEMAD, a SEMED não apresentou alterações ou realocações nos postos, não necessitando assim de uma gestão centralizada, podendo realizar as divisões das unidades da zona urbana.

14.3.2. Nesse cenário, permite-se a divisão das unidades localizadas na zona urbana e a adoção da divisão dos postos em quatro lotes, mantém a economicidade de escala e mantém a concorrência por com afasta-se quaisquer prejuízos para as potenciais licitantes pois o volume de negócios continua atraente para que muitas empresas do mercado participem da licitação.

14.3.3. Justifica-se, ainda, o não parcelamento da solução em mais lotes pelas seguintes razões:

I. Os serviços apresentam características semelhantes, e ainda, pela inviabilidade econômica vez que é mais vantajoso a empresa oferecer os serviços conjuntamente, pois os custos são rateados para os postos contratados; se forem ofertados separadamente e se até forem prestados por empresas diferentes o encareceria.

II. Perda de escala com a divisão da solução ocasionando o encarecimento da prestação de serviços tornando-a ineficiente e desvantajosa.

III. Ausência de aproveitamento do mercado e a ausência da ampliação da competitividade com a divisão da solução, pois no mercado é comum, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

IV. Haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da concorrência.

14.3.4. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade e que em caso de agrupamento, este último esteja devidamente justificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



14.3.5. Por fim, o modelo definido pela equipe técnica e recomendado neste estudo, proporciona a segurança para a Administração Pública, proporcionando melhoria do resultado final, sendo a solução que melhor atende suas necessidades da Secretaria.

15. Indicadores para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços

15.1. Para aferição da qualidade na prestação dos serviços serão avaliados os seguintes aspectos: incidentes de segurança, resposta a incidentes de segurança, itens de segurança e acessórios previstos, uniformes, pontualidade, rondas e conduta dos vigilantes.

15.2. Mensalmente o fiscal realizará o auto de inspeção e avaliará os quesitos apresentados, ponderando cada quesito com nota, conforme modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR deliberado pela Secretaria, que deverá seguir como anexo do Termo de Referência.

16. Contratações correlatas e/ou interdependentes

16.1. Não há, por isso não se aplica a contratação em questão.

17. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

17.1. O serviço a ser contratado caracteriza necessidade permanente desta Administração, possuindo natureza continuada, visto que a falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público, nos termos do artigo 15 da IN nº 05/2017.

17.2. Ocorre que, a vigência dos contratos gerenciados pela SEMAD (Contrato n. 016/PGM/2016) e SEMED (Contrato n. 024/CJSE/PGM/2015) não permite mais prorrogação em razão limite máximo permitido pelo artigo 57, §4º, da Lei 8.666/93, e, considerando a essencialidade dos serviços, não podem sofrer solução de descontinuidade, sendo necessário a realização de uma nova contratação.

17.3. Ressalta-se ainda que as atividades, objeto da pretendida contratação, não estão contempladas dentre as atividades inerentes aos cargos existentes no quadro geral de pessoal desta Prefeitura.

17.4. Diante dos fatos apresentados, tratando-se de serviços de natureza continuada a mesma encontra-se alinhada ao planejamento desta Prefeitura e com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual 2021, que tratada da contratação do objeto deste Estudo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



18. Resultados Pretendidos

18.1. Com a contratação em tela, espera-se:

I - Proporcionar a segurança necessária a garantir a continuidade dos serviços prestados;

II - Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais despendidos na contratação de serviços de terceirizados;

III - Fornecimentos de um serviço de vigilância com melhor produtividade e agilidade no que tange a segurança das pessoas e patrimônio.

IV - Economia na realização de processos licitatórios, pelo fato do contrato ser entendido por mais de um exercício e ser renovável nos termos da lei, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais;

V - Cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasiões da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades finalísticas;

VI - Ter impactos ambientais positivos efetivos, uma vez que não implicará em investimentos ou outras responsabilidades, tais como aquisições e guarda de materiais, contratação, treinamento e administração de mão de obra contratada;

VII - Zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos serviços e equipamentos de forma ininterrupta;

XIII - Facilitar na coordenação e fiscalização dos serviços.

19. Providências a serem Adotadas

19.1. Pela natureza e continuidade da contratação, já existente, vislumbra-se que não haverá necessidade de adequação do ambiente para iniciar as atividades da nova contratação. No entanto, importa destacar possíveis adequações:

I - Reestruturação do espaço próprio dos terceirizados, como pintura geral e reforma dos banheiros;

II - Local para guarda de materiais mais próximo dos pontos de execução do trabalho;

Edm
P



(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



- III - Capacitação anual de servidores para fiscalização dos serviços contratados;
- IV - Implantação de lixeiras seletivas para papel, metal, plástico e material orgânico, e convênio com empresas/associações para destinação adequada do lixo produzido nas unidades;
- V - Conscientização do público interno usuários dos serviços contratados, quanto à preservação do patrimônio público.

19.2. Acerca das atividades iniciais do novo contratação, faz necessário criar um cronograma de atividades (data da assinatura do contrato, início de contrato, coleta dos documentos para formalização da contratação dos funcionários, comprovação de sede), para especificar cada tarefa indispensável antes de dar início ao desempenho das atividades pela contratada, com o objetivo de regularizar a situação da empresa vencedora do certame, e apresentá-la para a equipe com a qual ela trabalhará durante a vigência contratual.

19.3. Considerando os riscos, dimensão, natureza e complexidade da contratação pretendida, orienta-se que a Administração capacite os servidores que realizam ou realizarão as funções de fiscalização e gestão contratual, haja vista que esses são os garantidores do cumprimento de todas as condições contratuais e a sua qualidade. Observando primordialmente as Planilhas de Composição de Custos durante as prorrogações e emissões de novas convenções coletivas.

20. Impactos Ambientais de Respectivas medidas de tratamento

20.1. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

20.2. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

21. Declarando a viabilidade ou não da Contratação

21.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução, qual seja, execução indireta, por empresa terceirizada, dos serviços de vigilância por Posto de Trabalho, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária e adequada, por ser o modelo de contratação já praticado no órgão, sendo verificado com os gestores e fiscais contratuais, a eficácia e qualidade na sua prestação; por ter se mostrado uma prática comum na contratação pelos órgãos públicos como eficiente quanto a segurança de pessoas e do patrimônio público; e que esta solução deverá ser baseada em definições de produtividade, objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultado. Di-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09. _____
FLS. _____
Ass. _____ **0066**



ante do explanado esta equipe avalia como VIÁVEL a presente contratação, consoante o inciso XIII art. 7º da IN nº 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

22. Disposições gerais

22.1 Ressalta-se que o presente estudo, não é vinculativo, onde a ideia central se pautou em acrescentar e dar robustez na pretendida contratação de vigilância armada e desarmada com análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas, bem como alguns aspectos normativos, de modo que se opina pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, buscando dar um viés aos gestores com algumas peculiaridades, devendo ser submetido e apreciado aos ordenadores de despesas e aos departamentos que elaboram editais de licitação, com vistas a inserir ou não todos os apontamentos aqui indicados, pois tal decisão é exclusiva do ordenador de despesas, que dentro de sua discricionariedade, baseando-se nos princípios norteadores da Administração Pública, deverá decidir pela opção que melhor atenda ao interesse público, bem como fundamentar a sua decisão.

22.2 Fazem parte desse Estudo, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- a. Mapa de Risco para o Contrato de Vigilância.
- b. Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

R

B

Edy Z

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]




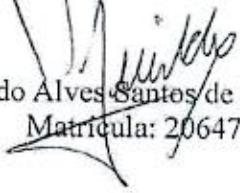
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

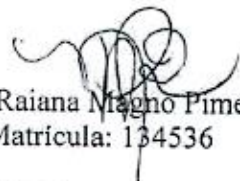
DIACAS/DA/SEMED
PROC. N° 09.
FLS. _____
Ass. _____ 0067

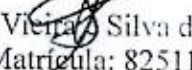



Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2021.



Devanildo de Jesus Santana
Matrícula: 314716

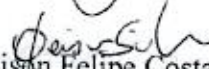

Zenildo Alves Santos de Carvalho
Matrícula: 206476



Nábila Raiana Magno Pimentel
Matrícula: 134536



Lucélia Vieira da Silva
Matrícula: 82511

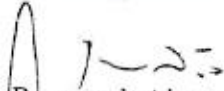

Edmar Ferreira da Silva
Matrícula: 485517


Paulo César Bergamin
Matrícula: 320036


Geison Felipe Costa da Silva
Matrícula: 245747


Izadora Oliveira Godois
Matrícula: 310615


Janini Franca Tibes
Matrícula: 294653


Roosevelt Alves Ito
Matrícula: 1000707


Raísa Alcântara Braga
Matrícula: 297566